



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 17 de abril de 2018 - Ano 20 - nº 688

SUMÁRIO

Decretos	1
Leis	2
Portarias	5
Administração Indireta	5
Atos do Legislativo	16
Editais	17
Edital de Proclamas	26

DECRETOS

DECRETO Nº 5.930, DE 05 DE ABRIL DE 2018

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 161.207,00 (cento e sessenta e um mil, duzentos e sete reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

78.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 36.000,00
111.01.06.01.339035.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 40.000,00
126.01.07.01.339030.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.200,00
201.01.08.05.339039.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro	R\$ 15.800,00
232.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.110,00
244.01.09.03.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 71,00
352.01.11.01.335039.0824400062513 - P.S.E - Alta Complexidade	R\$ 8.721,00
375.01.11.01.339030.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 200,00
403.01.11.02.339030.0824400062502 - Manutenção Proteção Social Básica	R\$ 1.000,00
424.01.11.04.339039.0824300142502 - Manutenção Proteção Social Básica	R\$ 1.000,00
470.01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 7.100,00
497.01.13.01.339039.2781300082008- Manutenção Serviços Esportes	R\$ 2.605,00
616.01.14.06.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 12.000,00
763.01.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 32.400,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

67.01.04.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 36.000,00
101.01.06.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 40.000,00
128.01.07.01.339035.0412300012001- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.200,00
203.01.08.05.339039.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro	R\$ 15.800,00
214.01.09.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 34,00
230.01.09.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.147,00
357.01.11.01.335043.0824400062513 - P.S.E - Alta Complexidade	R\$ 1.000,00
360.01.11.01.339030.0824400062513 - P.S.E - Alta Complexidade	R\$ 274,32
361.01.11.01.339036.0824400062513 - P.S.E - Alta Complexidade	R\$ 7.446,68
380.01.11.01.339039.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 200,00
405.01.11.02.339034.0824400062502 - Manutenção Proteção Social Básica	R\$ 1.000,00
420.01.11.04.339030.0824300142502 - Manutenção Proteção Social Básica	R\$ 1.000,00
492.01.13.01.339014.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 2.605,00
609.01.14.06.335039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 1.000,00
610.01.14.06.335043.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 1.000,00
613.01.14.06.339032.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 1.000,00
615.01.14.06.339036.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 1.000,00
636.01.14.06.335039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 1.000,00
637.01.14.06.335039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 1.000,00
638.01.14.06.335043.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 1.000,00
639.01.14.06.335043.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 1.000,00
644.01.14.06.339032.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 1.000,00
647.01.14.06.339036.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 3.000,00
757.01.15.03.339030.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 32.400,00
862.01.16.01.339039.2369500032007 - Manutenção dos Serviços de	

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017
www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Cultura e Turismo R\$ 7.100,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito (05/04/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

LEIS

LEI Nº 4.285, DE 11 DE ABRIL DE 2.018

“Altera o Art. 1º da Lei nº 3.968, de 14 de março de 2016”
(Autor: Ademir Martins Boaventura, Prefeito Municipal em exercício)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 3.968, de 14 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Passa a denominar-se RUA MARIA AMÉLIA MARTINS CARNEIRO a Rua 30 (Trinta) do Jardim Aurora”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezoito (11.04.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.286, DE 11 DE ABRIL DE 2.018

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”.
(Autor: Ademir Martins Boaventura, Prefeito Municipal em exercício)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de caráter deliberativo, podendo ser também propositivo e consultivo em questões referentes à política cultural municipal que, no âmbito do Departamento de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Art. 2º - A atuação do Conselho Municipal de Cultura deverá orientar-se pelos princípios da cidadania, da democracia participativa e da diversidade cultural, zelando pelo debate transparente dos temas e pela participação direta da sociedade.

Art. 3º - Integram a estrutura do Conselho Municipal de Cultura as seguintes instâncias:

I - Pleno

II - Diretoria Executiva

III - Secretaria Executiva

IV - Comissões Especiais

V - Comissões Setoriais

Parágrafo único - O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, considerando a dinâmica de todas as suas instâncias, será definido por Regimento Interno estipulado através de Decreto regulamentador.

CAPÍTULO II - DO PLENO

Art. 4º - O Pleno será composto por 27 (vinte e sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo único - Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período, com exceção do Diretor do Departamento de Cultura, que será membro permanente.

Art. 5º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura será composta por representantes setoriais, contemplando os segmentos artísticos-culturais, conforme segue:

- a) 01 (um) representante do Teatro;
- b) 01 (um) representante de Dança e Artes Corporais;
- c) 01 (um) representante da Música;
- d) 01 (um) representante dos Multimeios e/ou Audiovisual;
- e) 01 (um) representante da Literatura;
- f) 01 (um) representante das Artes Visuais;
- g) 01 (um) representante das agremiações carnavalescas de São João da Boa Vista;
- h) 01 (um) representante dos trabalhadores, produtores e empresários da economia da cultura;
- i) 01 (um) representante de instituições não-governamentais que desenvolvem atividades artístico-culturais;
- j) 01 (um) representante dos movimentos sociais e de identidade (Etnias, de identidades sexuais, faixas etárias e circunscrições territoriais);
- k) 01 (um) representante da Cultura popular (Folclore, Artesanato e Gastronomia).
- l) 01 (um) representante de arquitetura e urbanismo;
- m) 01 (um) representante de moda e/ou design.

Parágrafo único - O desempenho da função do membro do Conselho Municipal de Cultura é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - A representação do Poder Público e da Sociedade Civil, a serem indicados pelo Prefeito Municipal será composta da seguinte forma:

- a) do Diretor do Departamento de Cultura;
- b) 01 (um) representante do Prefeito Municipal;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- d) 01 (um) representante da AMITE – Associação Amigos do Theatro Municipal;
- e) 01 (um) representante do Museu Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista;
- f) 01 (um) representante do CONDEPHIC-Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista;
- g) 01 (um) representante do COMTUR-Conselho Municipal de Turismo;
- h) 01(um) representante da UNESP-Universidade São Paulo- Campus São João da Boa Vista;
- i) 01 (um) representante da UNIFEOB-Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos;
- j) 01(um) representante da UNIFAE-Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino;
- k) 01 (um) representante da Associação Cultural sem fins lucrativos, de acordo com a Lei 3.969, de 17 de março de 2016;
- l) 01 (um) representante da Academia de Letras de São João da Boa Vista;
- m) 01 (um) representante de entidade privada que atue em projetos nas áreas de música, dança e artes visuais;
- n) 01 (um) representante do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Público e poderão ser substituídos, quando representarem o governo ou entidade responsável pela sua indicação, a qualquer momento.

Art. 8º - Os representantes da sociedade civil que terão assento no Conselho Municipal de Cultura, de conformidade com o prescrito no Art. 5º, serão eleitos com observância dos procedimentos adiante estabelecidos.

§ 1º - O processo eleitoral será organizado por uma Comissão Eleitoral e

ocorrerá em conformidade com edital próprio para esse fim, que disciplinará os prazos e as formalidades necessários, bem como as datas e procedimento eleitoral.

§ 2º - Poderão integrar o Conselho Municipal de Cultura, concorrendo às vagas de que trata o Art. 5º, as pessoas previamente cadastradas no Departamento de Cultura, atendendo os seguintes requisitos:

- I. preencher formulário próprio com dados pessoais e indicação de uma área que deseja representar;
- II. ser domiciliado no Município de São João da Boa Vista, comprovando residência de, no mínimo, um ano;
- III. ser maior de 18 (dezoito) anos;
- IV. anexar ao formulário currículo pessoal informando sua formação e/ou experiência profissional na área específica.

§ 3º - A pessoa interessada poderá se candidatar apenas à uma área setorial cultural;

§ 4º - Todas as candidaturas deverão ser homologadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Serão considerados eleitores apenas os indivíduos, maiores de 16 anos e residentes na cidade de São João da Boa Vista, portando documento de identidade e comprovante de residência no dia da eleição;

§ 1º - O voto será direto e cada eleitor poderá votar em apenas um candidato de cada área setorial;

§ 2º - O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito voto por procuração.

Art. 10 - Serão considerados eleitos os 2 (dois) candidatos com maior votação em cada segmento artístico-cultural, sendo o primeiro, titular e o segundo, suplente.

Parágrafo único - Em caso de empate, será escolhido conselheiro aquele que tenha comprovado maior tempo de atuação na área cultural e, se mesmo assim permanecer inalterada a situação dos candidatos, a escolha se dará mediante sorteio.

Art. 11 - Encerrada a votação, será lavrada ata pública onde constará a contagem dos votos e sua apuração, a ser divulgada pelo site do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 - O processo eleitoral do Conselho Municipal de Cultura será coordenado pela Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, sendo 01 (um) representante do Departamento de Cultura, indicado pelo Diretor do Departamento de Cultura, 02 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos pelo Departamento de Cultura e dois (02) representantes eleitos na última Conferência Municipal de Cultura para esse fim específico. Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao Conselho Municipal de Cultura de São João da Boa Vista.

Art. 13 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) elaborar o edital que disciplinará o processo eleitoral;
- b) coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por edital;
- c) decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- d) enviar o resultado da eleição para homologação;
- e) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral;
- f) coordenar a assembleia eleitoral;
- g) decidir os casos omissos no edital que disciplina o processo eleitoral;
- h) elaborar e publicar os critérios pormenorizados para cadastramento de candidatos.

Art. 14 - Os recursos e demais casos não resolvidos pela Comissão Eleitoral, serão submetidos à avaliação e decisão do Diretor do Departamento de Cultura.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.826, de 06 de maio de 2.015, alterada pela Lei nº 3.969, de 17 de março de 2.016.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezoito (11.04.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.287, DE 11 DE ABRIL DE 2.018

“Altera a Lei nº 2.601, de 01 de setembro de 2.009, que dispõe sobre autorização para o Município instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado (Zona Azul)”
(Autor: **Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal**)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:
Art. 1º - Fica alterada a redação da alínea “a” e acrescentadas as alíneas “b” e “c” ao Art. 6º da Lei nº 2.601, de 01 de setembro de 2.009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º (...)

a) O cartão de isento, objeto de determinação das Resoluções 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN para estacionamento em áreas regulamentadas por lei, será fornecido pelo Setor de Trânsito – SETRAN da Prefeitura Municipal para moradores do município que comprovarem a residência.

b) Para o fornecimento de Cartão de Idoso com idade igual ou superior a 60 anos, é necessário o preenchimento de um Formulário de requerimento fornecido pelo Setor de Trânsito – SETRAN, 2 (duas) fotos 3x4 recentes, documento de veículo e demais documentos pessoais.

c) Para o fornecimento de Cartão de Deficiente, é necessário o preenchimento de um Requerimento e apresentação de Laudo Médico, cujos modelos serão fornecidos pelo Setor de Trânsito – SETRAN, 2 (duas) fotos 3x4 recentes, documento do veículo e demais documentos pessoais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezoito (11.04.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.288, DE 11 DE ABRIL DE 2.018

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a PLASTON TERMOPLÁSTICOS EIRELI EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 12.123.091/0001-31, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”
(Autor: **Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal**)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a PLASTON TERMOPLÁSTICOS EIRELI EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 12.123.091/0001-31, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 2458/2016, assim identificado:

“Lote 02 da Quadra E, com frente para a Rua Três no Distrito Industrial, com área total de 11.975,30 m²”

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 535.924,61 (Quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais, sessenta e um centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 9.785, de 02 de agosto de 2016.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assu-

mirá os seguintes encargos:

- apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel em construção, pelo menos 25% da área a ser doada;
- compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município;
- realização de 50% (cinquenta por cento) pelos menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da lei de doação;

f) destinar o imóvel para implantar sua estrutura;

g) empregar, diretamente, ao menos 10 funcionários na fase de implantação, passando para 15 funcionários na fase de produção.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 2458/2016, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados. Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 2458/2016, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezoito (11.04.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.289, DE 11 DE ABRIL DE 2.018

“Dispõe sobre recursos provenientes do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, objeto da Lei Municipal Nº 161 de 17 de junho de 1998, arrecadados pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Os recursos arrecadados do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza pela Autarquia Municipal denominada Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, no ano de 2018, e autorizados a ficarem na entidade pela Lei Municipal nº 161 de 17 de junho 1998, ficam destinados, na sua totalidade, no exercício de 2018, para a Prefeitura Municipal de São Joao da Boa Vista.

Art. 2º - Os recursos serão classificados na receita orçamentária como Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, retido na fonte.

Art. 3º - As disposições previstas nesta lei aplicam-se aos recursos arrecadados no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2018.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezoito (11.04.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.290, DE 12 DE ABRIL DE 2.018

“CRIA o anexo IV na Lei nº 383/96, o cargo em Comissão de DIRETOR LEGISLATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA”
(Autores: Aquevirque Antonio Nolla – PSD, Antonio Aparecido da Silva – PSDB, Claudinei Damalio – PTB, João Batista da Costa – PR, Fernando Betti – PDT, Gérson Araújo – MDB, Maria Cândida de Oliveira Costa – PDT, José Cláudio Ferreira – MDB, José Eduardo dos Reis – PSB, Leonildes Chaves Júnior – PHS, Luís Carlos Domiciano – PR, Odair Pirinoto – PTB, Patrícia Magalhães – PSDB e Sebastião Nérís – PV)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica criado no anexo III da Lei nº 383, de 28 de março de 1.996, o cargo em comissão de Diretor Legislativo, como segue:

ANEXO IV – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
DIRETOR LEGISLATIVO	01	R\$ 4.200,00

Parágrafo Único - Será incorporada ao vencimento a Parcela Destacada, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 1.703, de 25 de novembro de 2005.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação 02.02 – 31.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil – Vencimentos e Salários constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Das atribuições e os requisitos:

1 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Dirigir e orientar os serviços afetos a seus servidores subordinados;
- Designar servidores para participarem de sessões legislativas;
- Manter contatos externos visando o bom funcionamento do Poder Legislativo e propor ações relacionadas aos atos de natureza político-administrativo, legislativo e técnico a pedido da Presidência;
- autenticar os papéis e expedir certidões da área legislativa, depois de autorizada pela Presidência;
- atender a todos os pedidos de informações que lhe forem feitos pela Mesa, Presidência ou vereadores;
- prestar assistência à Mesa e aos vereadores durante as sessões e expediente da Câmara;
- Supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pela Presidência nos aspectos legislativos e técnico, bem como promover a publicidade das matérias legislativas;
- divulgar a pauta das sessões;
- Receber expedientes encaminhados pelo prefeito, vereadores, demais autoridades e dos municípios, cujos assuntos devam ser do conhecimento do plenário, numerando-os ordenadamente;
- Após a publicação das normas aprovadas na Câmara, promover a conferência do texto, providenciando errata e correções quando houver, e não havendo, manda-lo para arquivamento;
- Encaminhar ofícios e demais correspondências geradas na sua Diretoria;
- Encaminhar convocações dos vereadores;
- Executar tarefas de apoio legislativo geral junto ao Procurador Jurídico;
- Exercer as demais tarefas próprias de sua área.

2 - REQUISITOS

Conhecimentos – Ensino Médio Completo

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos cessarão em 31 de dezembro de 2.018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezoito (12.04.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11.041, DE 09 DE ABRIL DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a sentença proferida pelo Meritíssimo Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista no Processo nº 1000425-62.2017.8.26.0568, consistente em Ação de reintegração c.c indenização, proposta por Gustavo Josué de Oliveira Simioni, transitada em julgado em 28/03/2018, que determinou a anulação da Portaria nº 8.694, de 09/04/2014, bem como a reintegração ao cargo de Ajudante de Serviços Gerais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Reintegrar no cargo público de Ajudante de Serviços Gerais, a partir de 09/04/2018, o servidor GUSTAVO JOSUÉ DE OLIVEIRA SIMIONI, portador do RG. 30.483.623-0.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/04/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de dois mil e dezoito (09.04.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.042, DE 10 DE ABRIL DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sra. SILMARA ANDREA ZORGETTO BARBOSA, portadora do RG. nº 16.863.727, Auxiliar Administrativo, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 16/04/2018 a 27/04/2018, chefiar o Serviço de Pessoal, sendo unidade administrativa de nível básico do Departamento de Saúde, em substituição à servidora RAFAELA MARTINELLI DE SOUZA, por motivo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/04/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezoito (10.04.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.043, DE 10 DE ABRIL DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sra. SILVIA DAMARIS MARIM VILLAS BOAS, portadora do RG. nº 20.284.205-8, Auxiliar de Enfermagem, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, chefiar a Unidade de Saúde "Dr.

Delvo de Oliveira Westin", unidade administrativa de nível médio do Departamento de Saúde, fazendo jus à gratificação proporcional de que trata a alínea "b" do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01, por motivo de férias regulamentares da servidora MISLEANA MARTINS VILELA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/04/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezoito (10.04.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2017

CONTRATO N.º 008/2012

OBJETO: Apuração suposta infração contratual no CONTRATO Nº 008/2012, celebrado em 03.07.2012, entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV e a empresa Neto & Silva Construções Ltda - ME.

COMUNICADO

Em virtude descumprimento da alínea "b", do subitem 06.01 da Cláusula Sexta do Contrato nº 008/2012, firmado em decorrência da Tomada de Preços nº 001/2012, fica penalizada a empresa Neto & Silva Construções Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 10.593.850/0001-02, com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPSJBV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamentos no artigo 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 4 de abril de 2018.

Antonio Carlos Molina
 Superintendente do IPSJBV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90

EDITAL N.º 01/2018

CONCURSO PÚBLICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV torna público que realizará Concurso Público para preenchimento de vagas nas classes do Quadro de Pessoal Permanente, com submissão ao regime jurídico estatutário, estabelecido pela Lei Municipal n.º 656 de 22 de maio de 1992 e suas alterações.

O Concurso Público de que trata este Edital reger-se-á pelas disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, legislação superveniente e todas as disposições aqui contidas. Para a nomeação dos candidatos aprovados, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

01 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso público será regido por este Edital e seus anexos e será organizado e executado sob a responsabilidade do Instituto de Pesquisas Econômicas – IPEFAE.



1.1.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado nos meios especificados no Capítulo 2.

1.2 O Concurso público de que trata este edital destina-se a provimento dos cargos vagos do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV, podendo ser alterado em função do surgimento de novas vagas ou nas vagas que vierem a existir no decorrer do prazo de validade do Concurso público.

1.3 As atribuições dos cargos são as encontradas no Anexo II deste Edital.

1.3.1 As atribuições típicas dos cargos são encontradas na Lei Complementar Municipal nº 4.207/2017.

1.4 Os Cargos, Requisitos, Valores a Receber (R\$), Número de Vagas, Valor da Inscrição, Formas de Avaliação serão conforme demonstrado no quadro a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO							
CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALORES A RECEBER (R\$)	VAGAS	NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	VALOR DA INSCRIÇÃO (R\$)	FORMAS DE AVALIAÇÃO
AUXILIAR PREVIDENCIÁRIO (ÁREA TRANSPORTE)	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria 'D'	40	SB	1.066,76	01	00	22,00
			PD	559,48			
			AA	150,00			
ENSINO MÉDIO COMPLETO							
AUXILIAR PREVIDENCIÁRIO (ÁREA GERAL)	Ensino Médio Completo	40	SB	964,50	03	00	32,00
			PD	559,48			
			AA	150,00			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO							
PROCURADOR	Curso Superior completo em Direito e Registro no Conselho competente do Estado de São Paulo	40	SB	4.094,11	01	00	45,00
			PD	559,48			
			AA	150,00			

SIGLAS

SB = Salário Base / PD = Parcela Destacada / AA = Auxílio Alimentação

CR = Cadastro Reserva / PO=Prova Objetiva / TIT=Avaliação de Títulos / PPP=Prova Prática / PPPP=Prova Prática Profissional

1.5 Os candidatos aprovados e que vierem a ser nomeados no Concurso público serão admitidos e lotados no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV, conforme legislação pertinente com as respectivas vagas, de acordo com a ordem de classificação.

1.6 Os locais para a aplicação das provas serão divulgados amplamente no site do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV - www.ipsjbvsaiojoao.com.br - e no site do IPEFAE - www.ipefae.org.br.

1.7 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.

1.8 Os trabalhos do IPEFAE serão supervisionados pela Comissão Especial do Concurso Público, constituído mediante portaria nº 007/2018, de 15 de fevereiro de 2018.

1.8.1 Em atendimento ao art. 132 da Constituição Federal, um representante da OAB compõe a Comissão Especial do Concurso Público exercendo representação judicial e consultoria jurídica em todas as fases do certame.

1.9 O Cronograma deste Concurso público é o constante do Anexo V neste Edital, cujas datas deverão ser rigorosamente respeitadas, salvo por motivo de força maior.

02 DA DIVULGAÇÃO

2.1 A divulgação oficial das informações referentes a este Concurso Público dar-se-á através do site do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV - www.ipsjbvsaiojoao.com.br -, no site do IPEFAE - www.ipefae.org.br - e/ou no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista ou Jornal de Circulação Local.

2.1.1 As publicações no Jornal, quando ocorrerem, respeitarão o dia de publicação e circulação do jornal.

2.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Concurso Público pelos meios de divulgação acima citados. Não será enviada para o endereço do candidato nenhum tipo de correspondência individualizada com informações referentes a qualquer etapa do certame.

03 DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e estar de acordo com este edital, certificando-se de que preenche todas as exigências e os requisitos aqui contidos.

3.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, como também em eventuais comunicados e instruções específicas para a realização do certame, não podendo alegar desconhecimento.

3.2.1 O candidato, ao realizar sua inscrição, também declara estar ciente à possibilidade de divulgação de seus dados, informações, desempenho pessoal, entre outras informações particulares em listagens e resultados no decorrer do certame, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos do Concurso Público.

3.3 Fica dispensada a imediata apresentação dos documentos condicionantes para participação no Concurso Público, uma vez que serão exigidos do candidato habilitado no momento de sua convocação e nomeação, quando serão confrontados com os dados da inscrição.

3.3.1 A não apresentação, por ocasião da posse, implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

3.4 São condições para inscrição:

3.4.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436 de 18 de abril de 1972;

3.4.2 Estar ciente que deverá possuir, na data da contratação, a qualificação mínima exigida para o cargo, determinada no quadro do item 1.4 e documentações determinadas no Capítulo 9 deste Edital.

3.4.3 É imprescindível que o candidato possua número de CPF – Cadastro de Pessoa Física – regularizado.

3.5 O candidato deverá optar por um cargo apenas, pois as provas serão realizadas no mesmo período.

3.5.1 Serão consideradas válidas e efetivadas as inscrições que tiverem sido realizadas e pagas de acordo com o disposto no item 3.7 e subitens.

3.5.2 Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (paga) para o mesmo cargo, por um mesmo candidato, será considerada válida aquela que tiver sido realizada por último. As demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.

3.6 As inscrições poderão ser efetuadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico: www.ipefae.org.br.

3.6.1 Na impossibilidade de acesso particular à internet, o candidato poderá utilizar os serviços do programa de inclusão digital "ACESSA SÃO PAULO", que mantém espaços públicos com computadores para acesso gratuito e livre à internet em várias cidades do Estado de São Paulo.

3.6.1.1 O Posto do Acesso São Paulo de São João da Boa Vista está situado na Rua Monsenhor Ramalho, S/N, Centro, São João da Boa Vista/SP com atendimento ao público no horário das 8 horas às 17 horas, exceto sábados, domingos e feriados.

3.7 Para inscrever-se o candidato deverá acessar a área de Concursos do site www.ipefae.org.br, localizar os "links" correlatos ao "Concurso Público 01/2018 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV", durante o período das inscrições, que se dará do dia 18 de abril de 2018 até às 23 horas e 59 minutos do dia 08 de maio de 2018, e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos descritos.

3.7.1 Preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.

3.7.1.1 Não serão aceitas inscrições que contenham dados e/ou informações incompletas.

3.7.1.2 Não haverá isenção do valor da inscrição.

3.7.2 Efetuar o pagamento da inscrição, usando o boleto que deverá ser impresso, após a conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição, no valor do respectivo cargo, escolhido de acordo com o quadro do item 1.4 desse Edital, em qualquer agência bancária até o dia 09 de maio de 2018.

3.7.2.1 O pagamento nas agências bancárias deverá ser feito em espécie ou cheque do próprio candidato. Havendo devolução do cheque, por qualquer motivo, a inscrição será imediatamente cancelada.

3.7.2.1.1 No valor da inscrição já estão incluídas as despesas bancárias.

3.7.2.1.2 Não será aceito pagamento do valor da inscrição por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional e/ou extemporâneo, ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.

3.7.2.2 O boleto deverá ser pago antecipadamente ao seu vencimento havendo feriado ou qualquer evento que acarrete o fechamento de agên-

cias bancárias na localidade em que se encontra o candidato.

3.7.2.2.1 Será cancelada a inscrição paga após a data de vencimento.

3.7.2.3 Será confirmada a inscrição somente após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.7.2.3.1 Confirmada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração de cargo, seja qual for o motivo alegado.

3.7.2.3.2 Comprovado o pagamento, não haverá devolução da taxa de inscrição já paga, salvo em caso de pagamento extemporâneo ou em duplicidade para o mesmo cargo, suspensão ou anulação do concurso, alteração de regra editalícia relacionada à data de prova, alteração ou exclusão de cargos, ou qualquer outro quesito que interfira no interesse do candidato em participar do certame, por ordem do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV que fará a devolução da quantia paga do valor da inscrição após o comunicado oficial disponibilizado no site www.ipefae.org.br onde divulgará os procedimentos para o ressarcimento do valor da inscrição.

3.7.2.4 O candidato poderá emitir a 2ª via do boleto acessando a 'área do candidato' no setor de Concursos do endereço eletrônico www.ipefae.org.br até às 20 horas do dia 09 de maio de 2018. Após este período esta opção ficará indisponível.

3.8 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da mesma, sendo automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.

3.9 A partir de 16 de maio de 2018 conferir no site www.ipefae.org.br a Lista com o nome dos candidatos que efetuaram a inscrição, tiveram os dados recebidos e o valor da inscrição para o Cargo escolhido pago, ou seja, que tiveram sua inscrição efetivada.

3.9.1 Caso o candidato constate que sua inscrição não foi aceita, deverá impetrar recurso até o dia 22 de maio de 2018 manifestando sua constatação e enviando os comprovantes bancários necessários.

3.10 As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala) e cargo, assim como orientações para realização das provas estarão disponíveis a partir do dia 29 de maio de 2018, no site www.ipefae.org.br.

3.10.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

3.11 O IPEFAE não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, ou pelo descumprimento das instruções para inscrição via internet que constam neste Edital, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, salvo por culpa exclusiva da própria instituição organizadora.

3.12 O IPEFAE não se responsabiliza e desconsiderará relatórios, requerimentos de inscrição e/ou quaisquer documentos entregues fora do período das inscrições, seja qual for o motivo alegado.

3.13 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Formulário de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar laudo médico (original colorido ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.13.1 O Laudo Médico deverá ser encaminhado pelo candidato via internet ou pelos Correios.

3.13.1.1 O candidato que optar pelo envio via internet deverá enviar o(s) documento(s) digitalizado(s) no momento de realização da inscrição ou acessando a Área do Candidato no setor de Concursos do site www.ipefae.org.br após realizar sua inscrição.

3.13.1.2 O candidato que optar pelo envio pelos Correios deverá encaminhar, via Sedex ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), ao Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, A/C Departamento de Concursos Públicos, Assunto: 'Laudo Médico/IPSJBV - CP 01/2018', situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 340, Jardim Santo André, São João da Boa Vista - SP, CEP 13874-000.

3.13.2 A data limite de envio digitalizado ou postagem pelos Correios é de 08 de maio de 2018. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.14 Candidatos que não tiverem comunicado o IPEFAE, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico concurso@ipefae.org.br tão logo a condição seja diagnosticada. O candidato deverá apresentar Laudo Médico e a solicitação será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade frente a situação emergencial apresentada.

04 DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no artigo 37, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal n.º 7.853/89, e na Legislação Municipal vigente, é assegurado o direito de inscrição, esclarecendo que, no momento oportuno, será verificado se as atribuições do cargo, descritas no Anexo II deste Edital, são compatíveis com a deficiência que possuem, o que será aferido em perícia médica oficial, quando da realização dos exames pré-admissionais por profissionais credenciados pelo Município.

4.1.1 Aos candidatos com deficiência serão reservados o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida, de acordo com o art. 37, § 1º do Decreto Federal nº3.298/1999, regendo-se a disputa pela igualdade de condições, atendendo assim, ao princípio da competitividade.

4.1.2 Caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade deste Concurso público, 5% (cinco por cento) delas serão igualmente reservadas aos candidatos com deficiência, devidamente aprovados.

4.2 No Formulário de Inscrição, os candidatos deverão declarar a deficiência que possuem e se necessitam de condições especiais para se submeterem às provas.

4.2.1 O candidato com deficiência, após efetuar sua inscrição, deverá comunicar a deficiência através de um Atestado Médico (cópia autenticada ou original colorido) conforme modelo disponível no Anexo III deste Edital, emitido com data de, no máximo, 1 (um) ano anterior à data do encerramento das inscrições.

4.2.1.1 No Atestado Médico deverá constar a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.2.1.1.1 O Atestado Médico deverá ser encaminhado pelo candidato via internet ou pelos Correios.

4.2.1.1.1.1 O candidato que optar pelo envio via internet deverá enviar o(s) documento(s) digitalizado(s) no momento de realização da inscrição ou acessando a Área do Candidato no setor de Concursos do site www.ipefae.org.br.

4.2.1.1.1.2 O candidato que optar pelo envio pelos Correios deverá encaminhar, via Sedex ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), ao Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, A/C Departamento de Concursos Públicos, Assunto: 'Laudo Médico/IPSJBV - CP 01/2018', situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 340, Jardim Santo André, São João da Boa Vista - SP, CEP 13874-000.

4.2.1.1.2 A data limite de envio digitalizado ou postagem pelos Correios é de 08 de maio de 2018.

4.2.1.1.3 O atestado médico terá validade exclusivamente para este Concurso público e em hipótese alguma será devolvido, como também não será fornecida cópia ao candidato.

4.3 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de condição especial para realização da prova deverá solicitá-lo expressamente por ocasião da inscrição no Concurso Público, com justificativa acompanhada de parecer original ou cópia autenticada em cartório emitido por especialista da área de sua deficiência.

4.3.1 A solicitação da condição especial e o parecer deverão ser enviadas até o dia 08 de maio de 2018, nas formas definidas no item 4.2.1.1.1 e subitens do presente Edital.

4.3.2 Caso o candidato não envie a solicitação da condição especial de que precisa e o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com a condição especial, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição.

4.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato observar os dias e horários de funcionamento dos Correios para envio da documentação.

4.5 O candidato que não realizar a inscrição de acordo com o disposto no item 4.2 e seus subitens não será considerado como candidato com deficiência apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição, inclusive não sendo cabível impetrar recurso sobre o tema.

4.6 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a candidatos com deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.7 O local de realização das provas oferecerá condições de acessibilidade aos candidatos com deficiência segundo as peculiaridades dos inscritos, contando também com indicações seguras de localização, de modo a evitar que esses candidatos venham a ser prejudicados.

4.8 Não serão considerados como deficiência, especificamente visual, distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo mioopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.9 Ao ser convocado, o candidato deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV, que confirmará de modo definitivo o enquadramento da situação do candidato como candidato com deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido, como também fará avaliação do potencial de trabalho do candidato frente às rotinas do cargo.

4.9.1 Quando da convocação do candidato aprovado para o exame pré-admissional, será eliminado da lista de candidato com deficiência o candidato cuja deficiência, assinalada no Formulário de Inscrição, não se confirme.

4.10 Será eliminado do Concurso público o candidato cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não seja compatível com o cargo pretendido.

4.11 A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência, frente às rotinas do cargo, será realizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV através de perícia médica e obedecerá ao disposto no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, artigos 43 e 44.

4.12 A perícia médica emitirá parecer observando:

- as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;
- a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

4.13 A perícia médica também avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o período do Estágio Probatório.

4.14 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal n.º 3.298/99, participarão deste Concurso público em total igualdade de condições em relação aos demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação, critérios de aprovação, horários e locais de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

4.15 Os candidatos com deficiência, caso forem aprovados no Concurso público, terão seus nomes divulgados na listagem geral dos aprovados e em listagem à parte.

4.16 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição ou não proceder conforme todas as instruções constantes no Capítulo 4 e seus itens perderá o direito a concorrer à reserva de vagas referida no item 4.1.1.

4.17 Será divulgada através do site www.ipefae.org.br a listagem dos candidatos que tiveram a suas inscrições e/ou pedido de condição especial para realização da prova deferidos.

05 DAS PROVAS

5.1 As provas serão realizadas no município de São João da Boa Vista-SP.

5.1.1 Na hipótese do número de inscritos ser maior que a capacidade dos locais e espaços disponíveis na cidade de São João da Boa Vista, os organizadores se reservam no direito de indicar e alocar candidatos em estabelecimentos de cidades próximas à São João da Boa Vista para suprir a demanda.

5.2 Este Concurso Público constará de uma Prova Objetiva de Múltipla Escolha para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório, Prova Prática para o cargo de Auxiliar Previdenciário (Área Transporte), de caráter eliminatório e classificatório, Prova Prático-Profissional para o cargo de Procurador, de caráter eliminatório e classificatório e Avaliação de Títulos para o cargo de Procurador, de caráter classificatório.

5.3 Da Prova Objetiva de Múltipla Escolha

5.3.1 A Prova Objetiva de Múltipla Escolha está prevista para realizar-se na provável data de 10 de junho de 2018 em único período, com início das provas previsto para as 9h00.

5.3.1.1 A confirmação do(s) local(is), data e horário de realização serão divulgados nos sites www.ipefae.org.br e www.ipsjbvsaiojoao.com.br, até o dia 29 de maio de 2018.

5.3.2 Todos os candidatos terão suas provas objetivas elaboradas, aplicadas e corrigidas pelo IPEFAE.

5.3.3 A Prova Objetiva, com duração máxima de 2 (duas) horas – nestas já incluído o tempo do preenchimento da Folha de Respostas - constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, distribuídas em Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, com as seguintes disciplinas, questões e pontuações.

CARGO	QUESTÕES						PONTUAÇÃO		
	CG		CE				CG	CE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	UNI	LP	MAT	NI	CE	TOTAL			
AUXILIAR PREVIDENCIÁRIO (ÁREA GERAL)	03	07	06	-	14	30	16 x 1	14 x 2	44 pontos
AUXILIAR PREVIDENCIÁRIO (ÁREA TRANSPORTE)	05	08	07	-	10	30	20 x 1	10 x 2	40 pontos
PROCURADOR	02	06	02	02	18	30	12 x 1	18 x 2	48 pontos

SIGLAS

UNI = Conhecimento Universal / LP = Língua Portuguesa / MAT = Matemática / NI = Noções de Informática
CG = Conhecimentos Gerais / CE = Conhecimentos Específicos

5.3.3.1 Cada questão será constituída de 4 (quatro) alternativas (sendo apenas uma considerada correta), abrangidas pelos conteúdos apresentados no Anexo I desta Edital.

5.3.3.2 O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, uma única resposta, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

5.3.3.2.1 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal do IPEFAE devidamente treinado.

5.3.3.3 Feito com base nas marcações da folha de respostas, será atribuído 1,0 (um) ponto para cada questão de Conhecimentos Gerais e 2,0 (dois) pontos para cada questão de Conhecimentos Específicos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova ou 0,0 (zero) pontos caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova ou tenha deixado em branco.

5.3.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova, o comparecimento no local, na data e no horário determinado, com todos os custos e despesas sob sua responsabilidade.

5.3.6 Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova com antecedência mínima de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, munidos do boleto quitado, documento de identidade original com foto, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

5.3.7 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto), todos em seu modelo ORIGINAL.

5.3.8 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, seu documento de identidade original, seja por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência policial com data de, no máximo, 10 (dez) dias antes da data de realização das provas, bem como outro documento (ORIGINAL) que o identifique. Nesta ocasião poderá ser submetido à identificação especial, ciente de possível coleta de assinaturas e de impressão digital em ata própria para ocorrências.

5.3.8.1 A identificação especial também poderá ser exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

5.3.9 Não serão aceitos como documento de identidade de certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, cópias (mesmo sendo autenticadas em cartório) e protocolos.

5.3.10 Não será admitido na sala de Prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o exame ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previsto nos itens 5.3.6 e 5.3.7.

5.3.11 Será vedado o candidato que comparecer e/ou permanecer no local da Prova Objetiva com vestimenta inadequada (trajando somente vestes de banho, sem camisa, com boné, com chapéu, com touca, com gorro, óculos escuros, etc.), devido caracterizar tentativa de fraude.

5.3.12 O candidato deverá levar somente os objetos citados no item 5.3.6 deste Edital. Caso assim não proceda, os pertences pessoais serão deixados em local indicado pelos aplicadores durante todo o período de permanência dos candidatos no local da prova, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato eventuais perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem.

5.3.13 Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues ao IPEFAE, serão guardados pelo prazo de 15 (quinze) dias e encaminhados posteriormente à:

5.3.13.1 Seção de achados e perdidos dos Correios, se tratando de documentos.

5.3.13.2 Instituições assistencialistas, se tratando de objetos.

5.3.14 Não será permitida a presença de pessoas não autorizadas no recinto onde serão realizadas as provas. Poderão permanecer no local, durante a realização do certame, apenas os candidatos devidamente inscritos e que estejam procedendo conforme o disposto neste Edital, Fiscais e Profissionais contratados da Equipe de Aplicação de Provas, Autoridades para apoio e fiscalização dos trabalhos e outras pessoas com devida autorização da Comissão de Concurso.

5.3.15 No decorrer da Prova Objetiva, se o candidato observar qualquer anormalidade de prova trocada, ou seja, lhe for entregue prova de outro cargo, ou anormalidade gráfica, relacionada ao tipo de prova a que se submeteria perante o cargo escolhido, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala, que consultará a Coordenação do Concurso público, a qual buscará a solução imediata e registrará ocorrência para posterior análise da banca examinadora.

5.3.16 Sempre que o candidato observar qualquer anormalidade no decorrer da Prova Objetiva, deverá se manifestar no momento da execução da prova, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.

5.3.17 Será eliminado deste concurso público quando ficar constatado que candidato apresentou a(s) seguinte(s) conduta(s): faltar, chegar atrasado à prova, ou que, durante a sua realização, for colhido em flagrante se comunicando com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, realizar qualquer tipo de consulta à livros, apostilas, códigos, manuais, impressos, anotações, revistas, folhetos e quaisquer outros tipos de consulta, inclusive por meio de ferramentas eletrônicas, ou ainda, que venha a tumultuar a realização das provas com comportamentos inadequados, podendo ainda legalmente responder pelos atos ilícitos praticados.

5.3.18 É vedado durante a realização das provas o porte ou uso de qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, tablet, notebook, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros correlatos.

5.3.18.1 Não será permitido ao candidato a utilização de qualquer equipamento referido no subitem 5.3.18 ao término das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do local de realização das provas.

5.3.19 Será vedado ao candidato se ausentar do recinto. Em casos especiais, será acompanhado por um fiscal do referido Concurso público.

5.3.20 A prova terá duração de 02 (duas) horas - nestas já incluído o tempo do preenchimento da Folha de Respostas (Gabarito Oficial de Respostas) -, sendo que o tempo mínimo de permanência na sala será de 01 (uma) hora.

5.3.20.1 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas, seja qual for o motivo, exceto nas condições previstas no subitem 5.3.31.1.

5.3.20.2 Será desclassificado do Concurso público o candidato que recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização.

5.3.21 As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas no Cadernos de Provas e Folhas de Respostas, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

5.3.22 As Folhas de Respostas das Provas Objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico de leitura ótica.

5.3.23 A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo nome, número de inscrição e pela assinatura do candidato.

5.3.24 As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos na Folha de Respostas com caneta esferográfica azul ou preta.

5.3.24.1 Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legível.

5.3.25 A não assinatura por parte do candidato na Folha de Respostas resultará na eliminação automática do mesmo.

5.3.26 Não haverá substituição da Folha de Respostas, exceto por ocorrência de responsabilidade exclusiva da administração ou da organização do Concurso público, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emendas ou rasuras, ainda que legíveis. Estas serão consideradas ERRADAS, assim como as questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta.

5.3.27 Por razões de segurança e de ordem técnica, os candidatos pode-

ão levar consigo o caderno de questões restando 30 (trinta) minutos do término da Prova Objetiva.

5.3.28 Sairão simultaneamente os 3 (três) últimos candidatos de cada sala. Havendo insistência por parte do candidato em sair da sala, este será considerado desistente do Concurso Público.

5.3.29 Não serão fornecidos exemplares do caderno de questões a candidatos ou Instituições de Direito Público ou Privado, após o encerramento do Concurso público.

5.3.30 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou aos critérios de avaliação e classificação.

5.3.31 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade, e que também será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará as provas.

5.3.31.1 Será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.

5.3.32 É expressamente proibido ao candidato permanecer com armas no local de realização das provas, ainda que detenha o porte legal de arma, sob pena de sua desclassificação neste Concurso público.

5.3.33 Não serão realizadas provas fora do local, cidade, data e horário determinados, salvo por motivo de força maior.

5.3.34 Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, vista, revisão de provas ou de resultados, seja qual for o motivo alegado.

5.4 Da Prova Prático-Profissional

5.4.1 A etapa da Prova Prático-Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada apenas para o cargo de Procurador.

5.4.2 A Prova Prático-Profissional será aplicada no mesmo dia da Prova Objetiva, no período da tarde, com horário de início previsto para as 13h00.

5.4.2.1 A Prova Prática Profissional terá a duração de 03 (três) horas.

5.4.3 Por razão de segurança e de ordem técnica, os candidatos poderão levar consigo o caderno de questões restando 01 (uma) hora do término da Prova Prático-Profissional.

5.4.3.1 A Prova Prático-Profissional consistirá na redação de 1 (uma) peça profissional, elaborada em consonância com o conteúdo de conhecimentos específicos em Direito, constante no Anexo I, deste Edital.

5.4.4 A prova prático-profissional será avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos e será avaliada quanto a adequação ao problema apresentado.

5.4.4.1 Será considerado habilitado na prova prático-profissional o candidato que obtiver nota igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos.

5.4.4.2 O candidato não habilitado na prova prático-profissional nos termos do disposto no item 5.4.4.1 será eliminado do certame.

5.4.5 Nos casos de propositura de peça inadequada para a solução do problema proposto, considerando para este fim peça que não esteja exclusivamente em conformidade com a solução técnica indicada no padrão de resposta da prova, ou de apresentação de resposta incoerente com situação proposta ou de ausência de texto, o examinando receberá nota 0 (zero) na redação da peça profissional.

5.4.6 Somente serão avaliadas as Provas Prático-Profissionais dos candidatos habilitados até a 20ª (vigésima) posição no Resultado Provisório da Prova Objetiva + Avaliação de Títulos.

5.4.6.1 Serão avaliadas, também, as Provas dos candidatos empatados com a mesma pontuação do candidato classificado na 20ª (vigésima) posição, se houver.

5.4.6.2 Para realização do resultado provisório, será realizado preliminarmente o desempate conforme previsto nos subitens 3, 4, 5, 6, 7, 8 e subitem 6.2.1 do item 6.2 deste Edital.

5.4.6.3 Os demais candidatos, mesmo que tenham obtidos nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos, mas que não se enquadram no estabelecido no item 5.4.6 e 5.4.6.1 não terão suas Provas Prático-Profissionais avaliadas e serão desclassificados do certame.

5.4.7 Para realização da Prova Prático-Profissional o candidato deverá ter conhecimento das regras processuais inerentes à confecção da mesma, bem como da utilização das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa.

5.4.7.1 O não atendimento ao disposto no item anterior acarretará em descontos na pontuação atribuída ao candidato nesta prova.

5.4.8 Para a elaboração da peça processual, o candidato poderá consultar a Constituição Federal e demais legislações ("lei seca"), desacompanhadas de quaisquer anotações ou comentários, podendo consultar, também, súmulas, sem comentários ou anotações.

5.4.8.1 Será de responsabilidade do candidato levar o seu próprio material de consulta, sem anotações ou comentários.

5.4.8.2 O candidato que não levar o material solicitado não poderá fazer uso do material dos demais candidatos em sala, devendo realizar a prova sem a referida consulta.

5.4.8.3 O candidato que for surpreendido a qualquer momento durante a realização do concurso utilizando material de consulta em desacordo com as informações contidas neste Edital, será eliminado do Concurso Público.

5.4.9 A prova prático-profissional deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica transparente de tinta de cor azul ou preta. O uso de caneta de tinta de outra cor ou de lápis no espaço destinado ao texto definitivo, de manuscrito em letra ilegível ou não atendimento ao conteúdo avaliado acarretará a atribuição de nota zero à prova.

5.4.10 O texto da peça profissional será avaliado quanto à adequação ao problema apresentado, ao domínio do raciocínio jurídico, à fundamentação e sua consistência, à capacidade de interpretação e exposição e à técnica profissional demonstrada, sendo que a mera transcrição de dispositivos legais, desprovida do raciocínio jurídico, não ensejará pontuação.

5.4.11 Na correção serão analisados o conhecimento técnico e a capacidade teórico-prática do candidato em desenvolver a peça apresentada, com clareza, coerência e objetividade. Serão avaliadas, ainda, a organização, a análise e a síntese dos fatos examinados, assim como o domínio do léxico e a correção gramatical.

5.4.12 Quando da realização da Prova Prático-Profissional, caso a peça profissional exija assinatura, o candidato deverá utilizar apenas a palavra "ADVOGADO...". Serão descontados pontos daquele que não utilizar este padrão de assinatura.

5.4.12.1 Ao texto que contenha assinatura ou qualquer outra anotação que indique a identidade do candidato, será atribuída nota 0 (zero), por se tratar de identificação do candidato em local indevido.

5.4.13 Na elaboração dos textos da peça profissional, o candidato deverá incluir todos os dados que se façam necessários, sem, contudo, produzir qualquer identificação além daquelas fornecidas e permitidas no caderno de prova. Assim, o candidato deverá escrever o nome do dado seguido da letra X (exemplo: "Município X", "Data X", "Advogado X", "OAB X", etc.).

5.4.13.1 A omissão de dados que forem legalmente exigidos ou necessários para a correta solução do problema proposto acarretará em descontos na pontuação atribuída ao candidato nesta prova.

5.4.13.2 A criação/elaboração de dados e informações fictícias, diferente da disposta no item 5.4.13, acarretará em descontos na pontuação atribuída ao candidato nesta prova.

5.4.14 É vedado o uso de corretor de texto, de caneta marca-texto ou de qualquer outro material que possa identificar a prova sob pena de atribuição de nota zero à prova prático-profissional/redação e a consequente eliminação do candidato do concurso.

5.4.15 Não será permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado fiscal transcritor. Nesse caso, o candidato deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de acentuação e pontuação, para o fiscal designado pelo IPEFAE.

5.4.16 Não será admitido o uso de qualquer outra folha de papel - para rascunho ou como parte ou resposta definitiva - diversa das existentes no caderno. Para tanto, o candidato deverá atentar para os espaços específicos destinados para rascunho e para resposta definitiva, a fim de que não seja prejudicado.

5.4.17 Os campos reservados para as respostas definitivas serão os únicos válidos para a avaliação da prova. Os campos reservados para rascunho são de preenchimento facultativo e não serão considerados para avaliação.

5.4.17.1 Para a redação da peça profissional, o candidato deverá formular texto com a extensão máxima definida no caderno de questões.

5.4.17.2 Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.

5.4.18 Em hipótese alguma, haverá substituição do caderno de prova por erro do candidato.

5.4.19 O candidato deverá observar, atentamente, os termos das instruções contidas na capa do caderno, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

5.4.20 Ao final da prova, o candidato deverá entregar o caderno de texto definitivo completo ao fiscal da sala. Será atribuída nota zero à prova cujo caderno não estiver completo.

5.4.21 O caderno de rascunho é de preenchimento facultativo e não terá

validade para efeito de avaliação, podendo o examinando levá-lo consigo conforme disposto no item 5.4.3 deste edital. Em hipótese alguma haverá substituição do caderno de textos definitivos por erro do examinando.

5.4.22 Após o término do prazo previsto para a duração das provas, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar procedendo a transcrição da resposta.

5.5 Da Avaliação de Títulos

5.5.1 A etapa de avaliação de títulos, exclusiva para o cargo de Procurador será classificatória e os títulos a serem considerados são os constantes no quadro a seguir, não se admitindo pontuação a qualquer outro documento.

TÍTULO	PONTOS	
Doutorado na área do cargo a que concorre, concluído até a data de apresentação dos títulos, realizado em Instituição de ensino Superior devidamente reconhecida e recomendada pelos órgãos educacionais pertinentes. <i>O título deverá, obrigatoriamente, ser apresentado por meio de certificado acompanhado do correspondente histórico escolar.</i>	2,0 (dois) pontos (válido apenas um título)	até o máximo de 04 (quatro) pontos
Mestrado na área do cargo a que concorre, concluído até a data de apresentação dos títulos, realizado em Instituição de ensino Superior devidamente reconhecida e recomendada pelos órgãos educacionais pertinentes. <i>O título deverá, obrigatoriamente, ser apresentado por meio de certificado acompanhado do correspondente histórico escolar.</i>	1,0 (um) ponto (válido apenas um título)	
Pós Graduação Lato Sensu especialização na área do cargo a que concorre, com o mínimo de 360 horas expressamente declaradas no título reconhecido, concluído até a data de apresentação dos títulos, por Instituição Educacional de Ensino Superior devidamente reconhecida e recomendada pelos órgãos educacionais pertinentes. <i>O título deverá, obrigatoriamente, ser apresentado por meio de certificado acompanhado do correspondente histórico escolar.</i>	0,5 (zero virgula cinco) pontos (válido dois títulos distintos)	

ATENÇÃO: Documentos considerados "Requisito Mínimo Para Provedimento do cargo", especificados na tabela do item 1.4 deste Edital, não serão pontuados

5.5.1.1 A entrega de títulos não assegura ao candidato aprovado a aceitação pela Comissão que irá analisá-los.

5.5.1.2 Serão avaliados os títulos apenas dos candidatos aprovados na Prova Objetiva de Múltipla Escolha.

5.5.1.3 Cada documento será considerado e avaliado uma única vez.

5.5.1.4 Não é obrigatória a entrega dos documentos comprobatórios de Títulos. O candidato aprovado que não entregar o Título não será eliminado do Concurso Público.

5.5.1.4.1 A não apresentação dos títulos implicará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato nesta fase.

5.5.1.5 Os diplomas e certificados obtidos no exterior só serão aceitos quando revalidados e registrados no Brasil, na forma da Lei.

5.5.2 Serão convocados para a apresentação dos títulos os candidatos aprovados na Prova Objetiva.

5.5.2.1 As datas, locais e formas de apresentação/entrega dos documentos relativos aos títulos serão divulgadas por meio de Edital de Convocação, nos sites www.ipsjbvsaojoao.com.br e www.ipefae.org.br na data provável de 06 de julho de 2018.

5.5.3 Em hipótese alguma serão atribuídos mais que 4,0 (quatro) pontos.

5.5.3.1 Cada título será computado uma única vez.

5.5.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

5.6 Da Prova Prática

5.6.1 A Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada apenas para o cargo de Auxiliar Previdenciário (Área Transporte).

5.6.2 A Prova Prática está prevista para realizar-se na provável data de 22 de julho de 2018.

5.6.3 A Prova Prática será avaliada numa escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos e o tempo de duração será o determinado pelo avaliador.

5.6.3.1 Para ser aprovado na Prova Prática, o candidato deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais distribuídos nesta etapa.

5.6.4 A convocação dos candidatos que realizarão a Prova Prática, com a confirmação do(s) local(is), data e horário de realização será divulgada nos endereços eletrônicos www.ipsjbvsaojoao.com.br e www.ipefae.org.br, até o dia 12 de julho de 2018.

5.6.4.1 A prova prática terá sua realização em data divulgada na convocação e poderá ser realizada em horários diversos, de acordo com cada

cargo.

5.6.4.2 A distribuição dos candidatos no(s) horário(s) designado(s) para a realização da Prova Prática será definida tendo por critério a ordem alfabética de nomes dos candidatos.

5.6.5 Respeitando a Classificação na Prova Objetiva realizada em ordem crescente, serão convocados para realizarem a Prova Prática, desde que aprovados na Prova Objetiva, os candidatos classificados até a 30ª posição.

5.6.5.1 A Prova Prática será realizada exclusivamente ao limite de candidatos estabelecido no item anterior.

5.6.5.2 Os demais candidatos, mesmo que tenham obtido nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos na Prova Objetiva, mas que não se enquadram no estabelecido no item 5.6.5 estão desclassificados do certame.

5.6.5.3 Para realização da Classificação na Prova Objetiva, será realizado preliminarmente o desempate conforme previsto nos subitens 4, 5, 6, 8 e subitem 6.2.1 do item 6.2 deste Edital.

5.6.6 A Prova Prática destina-se a avaliar a adequabilidade, técnica e habilidade do candidato na execução das tarefas típicas do cargo, a fim de comprovar seu domínio sobre as tarefas determinadas pelo examinador, sendo avaliadas por meio de planilhas baseadas nas atribuições constantes no Anexo II.

5.6.6.1 A Prova Prática do cargo de Auxiliar Previdenciário (Área Transporte), a partir das orientações concedidas pelo avaliador, constará da condução de veículo(s) compatível(is) com a categoria exigida buscando evidenciar de forma profissional a postura do candidato condutor, bem como outras atividades correlatas ao cargo. Os candidatos serão avaliados quanto ao conhecimento para os procedimentos iniciais e de preparação do(s) equipamento(s) (5 pontos), reconhecimento dos comandos (10 pontos) e condução e estacionamento do(s) equipamento(s) (35 pontos).

5.6.7 Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova, divulgado no Edital de Convocação, com antecedência mínima de, pelo menos, 30 (trinta) minutos.

5.6.7.1 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo considerado ausente o candidato que não comparecer ou chegar fora do horário.

5.6.7.2 Não será admitido o candidato que chegar após o horário estabelecido no Edital de Convocação.

5.6.7.3 O candidato que não comparecer até o horário estabelecido, será considerado ausente e automaticamente excluído do Concurso Público.

5.6.8 Os candidatos, obrigatoriamente, deverão apresentar-se com vestimentas e calçados adequados para a realização das atividades a que serão submetidos.

5.6.9 Os candidatos declaram conhecer o funcionamento e sistema de operação no uso dos equipamentos e/ou ferramentas colocadas ao seu dispor, tomando todas e devidas precauções capazes de assegurar a segurança pessoal e do avaliador.

5.6.10 Para a realização da Prova Prática, os candidatos convocados deverão apresentar-se munidos de documento original oficial com foto.

5.6.10.1 Os candidatos convocados deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação (ORIGINAL) – conforme os requisitos exigidos no quadro do item 1.4, dentro do prazo de validade, fazendo uso de óculos (ou lentes de contato) quando houver tal exigência na CNH.

5.6.10.1.1 O candidato que apresentar Carteira Nacional de Habilitação vencida ou com categoria inferior ao requisito exigido no quadro do item 1.4 não poderá realizar a prova.

5.6.11 O candidato que não comparecer à prova prática ou que não puder realizá-la por não portar os documentos necessários será automaticamente desclassificado – independente da nota obtida na Prova Objetiva – e não terá classificação alguma no Concurso Público.

5.5.12 Não caberá recurso à Prova Prática.

06 DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação final será feita em ordem decrescente do total de pontos obtidos na somatória dos pontos da prova objetiva de múltipla escolha, da Avaliação de Títulos (se houver), da Prova Prático-Profissional (se houver) e da Prova Prática (se houver).

6.2 Havendo empate na classificação, adotar-se-á o critério de preferência, obedecida a seguinte ordem:

1- ao candidato que tiver obtido maior pontuação na Prova Prático-Profissional (se houver);

2- ao candidato que tiver obtido maior pontuação na Prova Prática (se houver);

3- ao candidato que tiver obtido maior pontuação na Avaliação de Títulos

(se houver);

4- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Conhecimentos Específicos;

5- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Língua Portuguesa;

6- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Matemática;

7- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Noções de Informática;

8- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Conhecimento Universal;

9- ao candidato com maior idade.

6.2.1 o candidato com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos completos até a data de encerramento das inscrições, terá sua idade considerada como primeiro critério de desempate, conforme o disposto no art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, será observado o critério disposto no item 6.2.

6.3 A Classificação Provisória da Prova Objetiva do Concurso Público será divulgada nos sites www.ipefae.org.br e www.ipsjbvsaojoao.com.br na provável data de 29 de junho de 2018.

6.3 A Classificação Provisória da Prova Objetiva mais Títulos do Concurso Público será divulgada nos sites www.ipefae.org.br e www.ipsjbvsaojoao.com.br na provável data de 12 de julho de 2018.

6.3 O Resultado Provisório do Concurso Público será divulgado nos sites www.ipefae.org.br e www.ipsjbvsaojoao.com.br na provável data de 30 de julho de 2018.

6.4 O resultado Final do Concurso Público será divulgado nos sites www.ipefae.org.br e www.ipsjbvsaojoao.com.br na provável data de 15 de agosto de 2018.

6.4.1 Serão publicados apenas os resultados dos candidatos aprovados no Concurso Público.

07 DOS RECURSOS

7.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, perante ao IPEFAE, contra todas as decisões proferidas no decorrer do processo que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, salientando-se, dentre outros:

a) o edital;

b) as inscrições;

c) a aplicação das provas;

d) as questões da Prova Escrita Objetiva;

e) o Gabarito Oficial;

f) a correção da Peça Prático Profissional;

g) o Resultados da Classificação, desde que se refira a erros de cálculos das notas.

7.2 O prazo para interposição é de 2 (dois) dias úteis após ocorrência/divulgação, contra os eventos constantes no item 7.1 e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.

7.2.1 Para contagem do prazo de interposição de recursos, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.2.2 O prazo para interposição de recursos é de total igualdade a todos os candidatos.

7.3 Para interpor recurso o candidato deverá acessar a área de Concursos do site www.ipefae.org.br, ingressar na Área do Candidato e acessar o período de Recurso no menu "Recursos".

7.3.1 O candidato poderá se valer do Anexo IV (Modelo de Formulário Para Interposição de Recurso) para elaborar seu recurso.

7.3.2 Os recursos serão interpostos exclusivamente via internet, não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não o especificado neste Capítulo.

7.3.2.1 O Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

7.3.3 Os recursos deverão ser apresentados com fundamentação lógica e consistente, mencionando a bibliografia consultada.

7.4 Após o julgamento do(s) recurso(s) sobre Gabarito e Questões da Prova Escrita Objetiva, a anulação de qualquer questão da prova do cargo recorrido, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultará em benefício a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, e eventuais alterações no Gabarito Oficial serão divulgadas.

7.4.1 Havendo a anulação de 30% (trinta por cento), ou mais, de questões da Prova Objetiva, torna-se obrigatória outra realização da mesma etapa exclusivamente ao(s) cargo(s) que tiveram em suas provas o percentual de questões anuladas descrito neste item.

7.5 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

7.6 Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos dispositivos estabelecidos neste capítulo.

7.7 Será desconsiderada qualquer revisão de recurso.

7.8 Não será aceito recurso do recurso.

7.9 Havendo interposição de recursos, as decisões de Deferimento ou Indeferimento serão divulgadas nos sites www.ipefae.org.br e www.ipsjbvsaojao.com.br.

7.10 O parecer individual contendo a decisão relativa ao recurso impetrado estará à disposição do candidato recorrente na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV, até a data de homologação do Concurso Público.

08 DAS CONDIÇÕES PARA E DA NOMEAÇÃO E POSSE

8.1 Como condição para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, o candidato aprovado deverá:

8.1.1 ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos na data da nomeação;

8.1.2 ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

8.1.3 estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

8.1.4 estar qualificado para o cargo pretendido até a data da publicação da nomeação;

8.1.5 apresentar os documentos de habilitação constantes no quadro do item 1.4;

8.1.6 apresentar laudo de compatibilidade com o exercício do cargo, para as pessoas com deficiência;

8.2 A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica admissional e psicológica oficial, conforme regulamento próprio.

8.2.1 Para o exame médico o candidato deverá apresentar exames discriminados no item 9.4.

8.2.2 Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, físico e mentalmente, para o exercício do cargo.

8.2.3 As decisões do Serviço Médico do Município de São João da Boa Vista, de caráter eliminatório para efeito de posse, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso.

8.3 A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a critério da autoridade nomeante, ser prorrogado por 15 (quinze) dias, mediante requerimento do interessado.

8.4 Os candidatos empossados estarão sujeitos ao estágio probatório, conforme dispõe o artigo 41, da Constituição Federal.

8.5 A aprovação no Concurso público gera aos candidatos apenas a expectativa à nomeação e esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, inclusive dos com deficiência.

8.5.1 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV se reserva o direito de proceder às nomeações, dentro do prazo de validade do concurso, de acordo com o interesse público e as necessidades do serviço, de acordo com o número de vagas existentes e que forem criadas, disponibilidade orçamentária, obedecendo sempre à ordem da classificação final.

09 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO

9.1 Os candidatos, para serem nomeados, serão convocados, obedecendo a ordem de classificação, através de correspondência enviada pelo Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV, e, no prazo determinado, deverão apresentar:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) duas fotografias 3 x 4 de frente, coloridas, recentes e iguais;

c) fotocópia simples de carteira de identidade (RG);

d) fotocópia da certidão de nascimento ou casamento com as devidas averbações, se houver;

e) fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos e/ou inválidos, se houver;

f) fotocópia do Cartão de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos, se houver;

g) fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se candidato do sexo masculino;

h) fotocópia do documento de inscrição do PIS-PASEP;

i) declaração de exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública, municipal, estadual, distrital ou federal, com respectivo horário (Art.37, XVI e Art.40, § 6º, CF/88);

j) fotocópia do diploma devidamente registrado no órgão competente,

autorizado pelo MEC, do curso correspondente à escolaridade exigida, para o cargo pretendido ao provimento;

k) fotocópia do registro de sua categoria profissional;

9.1.1 As fotocópias das documentações não necessitam ser autenticadas.

9.1.1.1 As fotocópias serão retidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SPSJBV e arquivadas no prontuário funcional do servidor.

9.1.2 O candidato deverá apresentar, acompanhada das cópias, os originais de toda documentação exigida.

9.2 O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante do item anterior, perderá em definitivo o direito a ser nomeado ao cargo.

9.3 Os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida nesse Edital, serão submetidos a exame médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.

9.4 Para a realização do exame médico, o candidato (todos os cargos) deverá apresentar o resultado dos seguintes exames:

a) Hemograma completo;

b) Glicemia de Jejum;

c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);

d) ALT;

e) AST;

f) GGT;

g) Colesterol total;

h) Triglicérides;

i) Urina I;

j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau) (para candidatas acima de 30 anos);

9.4.1 A data de realização dos exames relacionados no item 9.4 não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes ao Serviço Médico do Município de São João da Boa Vista.

9.4.2 Os exames laboratoriais, complementares e/ou biométricos mencionados no item 9.4 e outros que poderão ser solicitados na realização do exame médico admissional, deverão ser realizados às expensas dos candidatos.

9.5 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV poderá solicitar qualquer outro documento, caso haja necessidade.

9.6 O candidato designado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Todas as publicações referentes a este Concurso público serão divulgadas conforme previsto neste Edital.

10.1.1 Os arquivos publicados no site www.ipefae.org.br, referentes a este Concurso público, serão retirados do site após decorridos 60 (sessenta) dias da divulgação da Classificação Final.

10.2 O prazo de validade deste Concurso público é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

10.3 O candidato aprovado deverá manter junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV, durante o prazo de validade deste Concurso público, seu endereço atualizado, visando a eventuais convocações. Não lhe caberá qualquer reclamação, caso não seja possível ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV convocá-lo por falta dessa atualização.

10.4 Não poderá tomar posse, em qualquer cargo deste Concurso público, ex-servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV que tenha sido demitido por justa causa ou exonerado a bem do serviço público, que não se enquadre nos termos da legislação municipal vigente.

10.5 Será automaticamente eliminado deste Concurso público o candidato que:

a) convocado, fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

b) agir com incorreção ou descortesia, independentemente do momento, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação de provas ou do Concurso público;

c) não comparecer nos locais, datas e horários determinados para qualquer uma das etapas previstas ou deixar de levar qualquer dos documentos solicitados;

d) for constatado, a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, administrativa ou judicial, ter utilizado processos ilícitos, garantidos a ele o contraditório e a ampla defesa.

- e) infringir qualquer norma ou regulamento do presente edital.
- 10.6 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público. As alterações que antecedem a data de publicação deste Edital serão objetos de avaliação.
- 10.7 Em nenhuma hipótese haverá vista ou revisão de provas.
- 10.8 Não serão aceitos protocolos referentes a qualquer dos documentos exigidos.
- 10.9 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV e o IPEFAE não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes a este Concurso público.
- 10.10 Todo material referente ao Concurso público ficará disponível na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV, no período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 10.11 O Concurso público será homologado pelo Superintendente, o qual poderá efetuar por cargo ou na completude, a critério da Administração.
- 10.12 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 10.12.1 ANEXO I – Conteúdo Programático
- 10.12.2 ANEXO II – Atribuições dos Cargos
- 10.12.3 ANEXO III – Modelo de Atestado Médico Para Pessoas Com Deficiência
- 10.12.4 ANEXO IV – Modelo de Formulário Para Interposição de Recurso
- 10.12.5 ANEXO V – Cronograma

São João da Boa Vista, 17 de abril de 2018

ANTONIO CARLOS MOLINA
Superintendente

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO –

AUXILIAR PREVIDENCIÁRIO (ÁREA TRANSPORTE)

CONHECIMENTO UNIVERSAL Cultura geral, aspectos geográficos, históricos, políticos, sociais e éticos do Brasil e do mundo.

Fatos políticos, econômicos e sociais divulgados na mídia a partir de 01 de fevereiro de 2018.

LÍNGUA PORTUGUESA Linguagem Oral. Sistema alfabético e ortografia. Sinônimos e Antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Acentuação. Divisão silábica. Leitura e interpretação de Textos. Análise Linguística.

MATEMÁTICA Números naturais, inteiros racionais e operações numéricas. Média aritmética simples. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistema métrico. Geometria. Resolução de situações problemas. Raciocínio Lógico.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO Normas gerais de circulação e conduta. Direção defensiva. Convívio social no trânsito. Cuidados gerais ao volante. Respeito ao Meio Ambiente. Noções de mecânica básica de veículos leves e pesados. Noções do funcionamento de veículos leves e pesados. Conhecimentos sobre condução, manutenção, limpeza e conservação de veículos leves e pesados. Noções básicas de primeiros socorros. Lei Federal nº 9.503/1997 e posteriores alterações. Legislação e Sinalização de Trânsito em geral.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

AUXILIAR PREVIDENCIÁRIO (ÁREA GERAL)

CONHECIMENTO UNIVERSAL Cultura geral, aspectos geográficos, históricos, políticos, sociais e éticos do Brasil e do mundo.

Fatos políticos, econômicos e sociais divulgados na mídia a partir de 01 de fevereiro de 2018.

LÍNGUA PORTUGUESA Compreensão de textos narrativos, descritivos e dissertativos: compreensão geral do texto; ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor; argumentação; coesão e coerência. Emprego dos pronomes demonstrativos. Emprego dos pronomes pessoais e de tratamento. Emprego de tempos e modos verbais. Relações semânticas estabelecidas entre as orações, períodos ou parágrafos (relações de oposição, conclusão, concessão, causalidade, conclusão, explicação, etc.). Significação vocabular: sinonímia e antonímia; ambiguidade; polissemia; conotação e denotação. Sintaxe da oração e do período. Emprego do acento grave. Pontuação. Concordâncias verbal e nominal.

Regências verbal e nominal. Variantes linguísticas.

MATEMÁTICA Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema. Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Equação do 1º e 2º graus. Sistema de equações do 1º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO Conceitos básicos e modos de utilização das ferramentas, aplicativos e procedimentos do Sistema Operacional Windows 7; conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas. Microsoft Office 2013 (criação, formatação e manipulação de editores de texto, planilhas, apresentações e bancos de dados). Noções de Direito Constitucional (artigos 37 a 41 da Constituição Federal).

ENSINO SUPERIOR COMPLETO –

PROCURADOR

CONHECIMENTO UNIVERSAL Cultura geral, aspectos geográficos, históricos, políticos, sociais e éticos do Brasil e do mundo.

Fatos políticos, econômicos e sociais divulgados na mídia a partir de 01 de fevereiro de 2018.

LÍNGUA PORTUGUESA Compreensão de textos narrativos, descritivos e dissertativos: compreensão geral do texto; ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor; argumentação; coesão e coerência. Emprego dos pronomes demonstrativos. Emprego dos pronomes pessoais e de tratamento. Emprego de tempos e modos verbais. Relações semânticas estabelecidas entre as orações, períodos ou parágrafos (relações de oposição, conclusão, concessão, causalidade, conclusão, explicação, etc.). Significação vocabular: sinonímia e antonímia; ambiguidade; polissemia; conotação e denotação. Sintaxe da oração e do período. Emprego do acento grave. Pontuação. Concordâncias verbal e nominal. Regências verbal e nominal. Variantes linguísticas. Reescritura de frases e parágrafos do texto.

MATEMÁTICA Raciocínio Lógico. Estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, sequências.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA Conceitos básicos e modos de utilização das ferramentas, aplicativos e procedimentos do Sistema Operacional Windows 7; conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas. Classificação de softwares; Perfis de Hardware (Arquitetura simplificada do computador (HD's, unidades de memória, dispositivos de entrada, características dos processadores e periféricos); Microsoft Office 2013 (criação, formatação e manipulação de editores de texto, planilhas, apresentações e bancos de dados).

CONHECIMENTO ESPECÍFICO Direito Constitucional

Constituição: conceito, conteúdo e classificações. Poder constituinte originário e derivado. Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais. Interpretação das normas constitucionais. Dos princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos, dos direitos sociais, dos direitos de nacionalidade, dos direitos políticos. Do mandado de segurança. Da organização do Estado: da organização político-administrativa; da União; dos Estados Federados; dos Municípios: organização, competência e responsabilidades; da intervenção do Estado no Município. Da repartição das competências. Do Poder Legislativo: composição e atribuições; do processo legislativo; da fiscalização; do Tribunal de Contas. Do Poder Executivo. Do Poder Judiciário: do Supremo Tribunal Federal; do Superior Tribunal de Justiça; dos Tribunais e juízes dos Estados; das funções essenciais à justiça. Do controle da constitucionalidade: controle difuso e concentrado; Ação Declaratória de Constitucionalidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, Inconstitucionalidade por Omissão e Mandado de Injunção; o controle de constitucionalidade das leis municipais. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Emendas constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012.

Direito Administrativo

Princípios informativos do direito administrativo: Princípio da Finalidade. Princípio da autoexecutoriedade. Princípio da autotutela. Princípio da

especialidade. Princípio da continuidade. Princípio da isonomia. Princípio da presunção de verdade e legitimidade do ato administrativo. Princípio da indisponibilidade do interesse público. Princípio do poder-dever do administrador. Princípio da discricionariedade. Princípio da vinculação do ato administrativo aos motivos determinantes. Princípio da hierarquia. Supremacia do interesse público. Administração Pública. Princípios básicos. Organização. Órgãos. Hierarquia. Atividade Administrativa. Poderes Administrativos. Distinção entre Poderes Políticos e Poderes Administrativos. Os Poderes Administrativos. Classificação. Poder Vinculado. Poder Discricionário. Poder Hierárquico. Poder Disciplinar. Poder Regulamentar. Poder de Polícia (Noções. Conceito. Limitações. Atributos. Modos de Atuação. Condições de Validade. Espécies). Uso e abuso de poder. Atos administrativos. Conceito. Requisitos. Atos administrativos em espécie. Motivação. Vigência. Eficácia. Vinculação e discricionariedade. Invalidação (anulação e revogação). Convalidação. Prescrição. Coisa julgada administrativa. Processo administrativo. Lei Federal nº 9.784 de 1999 e alterações. Princípios. Fases e espécies. Processo administrativo disciplinar e sindicância. Serviços públicos. Administração direta e indireta. Fundação pública. Empresa pública. Sociedade de economia mista. Autarquia. Convênios e consórcios. Serviços delegados. Concessões. Permissões. Autorizações. Lei Federal nº 8.987 de 1995 e alterações. Agências Reguladoras. Agências Executivas. Agentes Públicos. Servidores Públicos. Regime jurídico. Direitos. Deveres. Responsabilidades. Emprego Público. Responsabilidade administrativa, civil e penal. Bens Públicos. Intervenção na propriedade e no domínio econômico. Responsabilidade Civil na Administração Pública. Controle da Administração (interno e externo). Licitações e Contratos Públicos. Princípios constitucionais. Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações. Princípios legais. Das definições. Das obras e serviços. Dos serviços técnicos especializados. Das compras. Das alienações. Da licitação. Modalidades. Limites. Da contratação direta (inexigibilidade e dispensa - conceito, diferenciação, procedimento e hipóteses legais). Da habilitação. Dos registros cadastrais. Do procedimento e julgamento. Dos contratos. Disposições preliminares. Da formação dos contratos. Da execução dos contratos. Da inexigibilidade e da rescisão dos contratos. Das sanções administrativas e tutela judicial. Disposições gerais. Das sanções administrativas. Dos crimes e das penas. Do processo e do procedimento judicial. Dos recursos administrativos. Disposições finais e transitórias. Pregão comum e eletrônico (Lei Federal nº 10.520 de 2002 e alterações).

Direito Civil

Das pessoas - pessoa natural, pessoa jurídica de direito privado e de direito público; Dos bens; Dos fatos jurídicos - conceito; Dos atos jurídicos - conceito; elementos constitutivos, classificação, defeitos, formas, nulidade, prescrição e decadência; Dos direitos das obrigações; Dos contratos em geral; Dos atos ilícitos - conceito; elementos constitutivos, abuso do direito; A propriedade, conceito, generalidades, aquisição, e perda da propriedade móvel e imóvel - a posse - conceito; Da Dação em pagamento e suas modalidades; Da Compensação.

Processo Civil

Noções gerais de Direito Processual. Aplicação da lei processual no tempo e no espaço. Interpretação da lei processual. Princípios constitucionais do processo. Jurisdição: conceito, características, finalidade, princípios e espécies. Competência. Organização judiciária. Conexão e continência. Ministério Público. Funções essenciais à Justiça. Ação: Conceito. Elementos. Condições. Classificação. Processo: Conceito. Natureza jurídica. Classificação. Processo e Procedimento. Formação, suspensão e extinção do processo. Atos processuais: conceito, classificação e forma. Comunicação dos atos processuais: citação e intimação. Prazos processuais. Partes: capacidade processual. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Denúnciação à lide. Chamamento ao processo. Nomeação à autoria. Oposição. Assistência. Procedimento comum ordinário e procedimento sumário. Petição inicial. Requisitos. Indeferimento. Pedido. Cumulação de Pedidos. A resposta do réu. Revelia e seus efeitos. Tutela antecipada. Recursos.

Direito do Trabalho e Processual do Trabalho

Natureza Jurídica do Direito do Trabalho. Fontes do Direito do Trabalho. Princípios do Direito do Trabalho. Relação de trabalho e relação de emprego. Normas gerais de tutela do trabalho. Identificação profissional. Duração do trabalho. Férias. Normas especiais de tutela do trabalho. Proteção do trabalho da mulher. Proteção do trabalho do menor. Contrato individual de trabalho. Remuneração e salário. Alteração, suspensão e interrupção. Rescisão. Aviso prévio. Estabilidade. Força maior. Organização sindical. Instituição, enquadramento e contribuição. Convenção

coletiva de trabalho. Acordo coletivo de trabalho. Comissões de conciliação prévia. Competência da Justiça do Trabalho - EC nº 45, de 08/12/2004. Organização da Justiça do Trabalho. Varas do Trabalho. Tribunais Regionais do Trabalho. Tribunal Superior do Trabalho. Processo Judiciário do Trabalho. Processo em geral. Dissídio individual. Procedimento sumaríssimo. Inquérito para apuração de falta grave. Dissídio coletivo. Execução. Recursos. A Fazenda Pública perante a Justiça do Trabalho. Súmulas e orientações jurisprudenciais - jurisprudência correlata.

Direito Penal

Dos crimes contra a Administração Pública; Dos crimes contra a ordem tributária (Lei 8137 de 1990 e alterações); Crimes contra as finanças públicas (Lei nº 10.028 de 2000); Crime de responsabilidade e acréscimo à Lei nº 1.079 de 1950 (e alterações), pela Lei Complementar nº 101 de 2000; Crime de responsabilidade de Prefeitos e vereadores com alterações ao Decreto-Lei nº 201 de 1967.

Direito Tributário

Sistema Tributário Nacional. Normas Gerais do Direito Tributário. Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e alterações. Lei Federal nº 4.320 de 1964 e alterações. Lei Federal nº 6.830 de 1980 e alterações - Lei da cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública.

Direito Previdenciário

Lei nº 8.213/1991, nº 9.717/1998, nº 10.887/2004

Legislação Específica Municipal

Lei Municipal nº 656/1992, Lei Complementar Municipal nº 2.148/2007 e 4.207/2017.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS

AUXILIAR PREVIDENCIÁRIO (ÁREA GERAL)

Prestar atendimento aos segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de São João da Boa Vista. Executar as atividades administrativas no processo de concessão de aposentadorias e pensões. Executar as atividades de apoio relacionadas à administração e gestão do IPSJBV, inclusive de compensação previdenciária. Executar quaisquer outras atividades de apoio às atribuições da Superintendência e das Diretorias do IPSJBV, bem como elaboração de cartas, ofícios e documentos afins. Executar tarefas relativas ao controle de recebimento e expedição de documentos, formulários, processos e afins. Executar tarefas de arquivamento em geral de documentos formulários, fichas e afins. Planejar, executar e participar de reuniões, encontros, grupos e comissões de sua área de atuação. Emitir requisições de empenho de despesas, notas e cancelamento e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes. Auxiliar no Recadastramento de Ativos. Auxiliar no Recadastramento Anual de Aposentados e Pensionistas. Executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.

AUXILIAR PREVIDENCIÁRIO (ÁREA TRANSPORTE)

Dirigir automóvel ou veículo similar, acionando comandos de sua marcha e direção e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros, pequenas cargas, por determinação da Superintendência ou da Diretoria. Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Receber os passageiros parando o veículo junto aos mesmos ou esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os no embarque, para conduzi-los aos locais devidos. Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos. Controlar a carga e descarga dos processos e outras mercadorias, comparando-as aos documentos de recebimento ou de entrega e orientando a sua arrumação no veículo, para evitar acidentes. Zelar pela manutenção do veículo, providenciando limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento. Requisitar reparos de emergência no veículo, bem como manter limpeza do veículo sob sua responsabilidade. Executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.

PROCURADOR

Representar em juízo ou fora dele o IPSJBV, nas ações em que for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, pres-

tando assistência jurídica, apresentando recurso em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Defender o IPSJBV nos processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Prestar assessoramento jurídico ao IPSJBV, por intermédio da Diretoria Jurídica. Transigir, desistir e firmar compromissos, quando autorizado pelo Superintendente e pela Diretoria Jurídica. Manter intercâmbio com as Procuradorias dos Institutos de Previdência da União, do Estado e de outros Municípios e suas autarquias, opinando pela celebração de convênios que visem ao atendimento de interesses recíprocos. Elaborar pareceres sobre as licitações e a viabilidade de contratações diretas. Aprovar minuta de contrato decorrente de procedimentos de contratação direta. Analisar solicitações de alterações contratuais e aplicação de penalidade. Elaborar pareceres sobre termos de convênios, contratos e demais ajustes, bem como suas alterações. Elaborar projetos de leis, vetos, justificativas, atos, normativos, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares, por determinação do Superintendente, submetendo-os à Diretoria Jurídica. Promover a cobrança judicial dos créditos previdenciários que não forem liquidados nos prazos legais. Executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Atesto que o Sr. (a) _____ é portador (a) da deficiência _____, causada por motivos _____, código internacional da doença (CID) _____, sendo compatível à deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de _____ disponibilizado no Concurso Público _____ conforme Edital.

Data: ____/____/____

Nome, Assinatura, Carimbo e número do CRM do Médico Especialista na área de deficiência/doença do candidato

OBS: sem as informações mínimas contidas neste modelo o atestado não terá validade.

ANEXO IV

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO IPEFAE

Prezado Srs. Membros da Comissão,

Eu, _____, portador do RG _____ candidato (a) ao cargo de _____, com número de inscrição _____ no Concurso Público 01/2018, respeitosamente faço-me valer deste solicitando Recurso quanto a(o) :

- () Edital.
- () Inscrições.
- () Aplicação das provas.
- () Questões da Prova Objetiva.
- () Gabarito Oficial.
- () Correção da Peça Prático Profissional
- () Resultado da Classificação, desde que se refira a erros de cálculos de notas.

FUNDAMENTAÇÃO DOS MOTIVOS QUE LEVARAM AO RECURSO

Atenciosamente,

Assinatura

CIDADE , DATA (dd/mm/aaaa)

**ANEXO V
CRONOGRAMA**

DATA PREVISTA	HORÁRIO PREVISTO	ATIVIDADE	LOCAL DA PUBLICAÇÃO
17/04/2018	-	Publicação do Edital Completo	Jornal Oficial, sites www.ipsjbvsaocjao.com.br e www.ipefae.org.br
18/04/2018	até as 20h do último dia	INÍCIO DAS INSCRIÇÕES	
08/05/2018	20h	ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES	
09/05/2018	-	Vencimento do Boleto	
16/05/2018	23h	Divulgação da lista de candidatos eleitos e candidatos com tratamento especial	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
16/05/2018 a 22/05/2018	até as 23h59 do último dia	Prazo para entrar em contato com o IPEFAE devido a não efetivação da inscrição	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
22/05/2018 a 25/05/2018	até as 18h do último dia	Julgamento das solicitações para averiguação da não efetivação da inscrição	
28/05/2018	23h	Divulgação do Deferimento ou Indeferimento das solicitações de averiguação da não efetivação de inscrição	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
29/05/2018	23h	Divulgação do Local e Horário da realização da Prova Objetiva	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
10/06/2018	9h	REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	
10/06/2018	13h	REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICO PROFISSIONAL	
11/06/2018	23h	Divulgação da Prova Objetiva e do Gabarito Oficial da Prova Objetiva	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
12/06/2018 a 13/06/2018	até as 23h59 do último dia	Prazo para interposição de recurso sobre o gabarito e questões da Prova Objetiva	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
25/06/2018	23h	Divulgação do Deferimento ou Indeferimento dos recursos referente ao gabarito e prova objetiva e Divulgação do Gabarito Oficial Definitivo	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
29/06/2018	12h	Divulgação da Classificação na prova objetiva	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
02/07/2018 a 03/07/2018	até as 23h59 do último dia	Prazo para interposição de recurso sobre a Classificação na Prova Objetiva	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
06/07/2018	23h	Divulgação do Deferimento ou Indeferimento dos recursos referente a pontuação da Classificação na Prova Objetiva	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
06/07/2018	23h	Divulgação da Convocação para Entrega de Títulos	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
09/07/2018 a 10/07/2018	-	ENTREGA/APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS	
12/07/2018	23h	Divulgação da Classificação na Prova Objetiva + Títulos	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
12/07/2018	12h	Divulgação da Convocação, local e horário da realização da Prova Prática	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
13/07/2018 a 16/07/2018	até as 23h59 do último dia	Prazo para interposição de recurso sobre a Classificação da Prova Objetiva + Títulos	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
22/07/2018	-	REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA	
30/07/2018	23h	Divulgação do Deferimento ou Indeferimento dos recursos referente a pontuação da Classificação na Prova Objetiva + Títulos	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
30/07/2018	23h	Divulgação do Resultado Provisório	Jornal Oficial, sites www.ipsjbvsaocjao.com.br e www.ipefae.org.br
31/07/2018	23h	Divulgação do Espelho Gabarito da Prova Prático Profissional	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
01/08/2018 a 02/08/2018	até as 23h59 do último dia	Prazo para interposição de recursos sobre o Resultado Provisório	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
13/08/2018	23h	Divulgação do deferimento ou indeferimento dos recursos referente ao Resultado Provisório	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
15/08/2018	23h	Divulgação do Resultado Final	Jornal Oficial, sites www.ipsjbvsaocjao.com.br e www.ipefae.org.br

As datas e/ou horários deste cronograma poderão, quando necessário, serem alteradas em prol do bom andamento do processo. Qualquer alteração será publicada no site www.ipefae.org.br, caso ocorra.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS
FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**

Extrato de Contrato

Contrato nº. 015/2018

Contratada: Julio Cesar Jovem Dominato ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas, redes e instalações elétricas e hidráulicas e nos sistemas de prevenção e combate a incêndio, no UNIFAE
Prazo: 01/04/18 a 31/03/19
Valor: R\$ 54.000,00
Assinatura: 01/04/2018

Contrato nº 019/2017 TA 002/2018

Contratada: FORTRESS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Objeto: Prestação de serviços de MONITORAÇÃO de sistema de alarmes, por 24h (vinte e quatro horas) diárias, compreendendo a verificação quando acionado sinal de alarme do local monitorado por parte da CONTRATADA.
Aditamento: Prazo
Prazo: 01/04/2018 a 30/04/2018
Assinatura: 02/04/2018

Contrato nº 015/2015 TA 004/2018

Contratada: A.S. INFORMÁTICA LTDA EPP
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática (microcomputadores desktop) na modalidade de locação, com manutenção on site e securitização.
Aditamento: Prazo
Prazo: 01/04/2018 a 31/05/2018
Assinatura: 02/04/2018
Ata de Registro de Preços nº 01
Detentora: Claudinei Dias Vestuario ME
Objeto: Registro de Preços para aquisição de papel A4
Prazo: 17/04/18 a 16/04/19
Assinatura: 11/04/18

ITEM 2 (Cota Reservada)

Descrição: PAPEL SULFITE DE PAPELARIA; GRAMATURA 75G/M2; FORMATO A4; MEDINDO (210X297)MM; ALVURA MINIMA DE 90%;

CONFORME NORMA ISO; OPACIDADE MINIMA DE 87%; UMIDADE ENTRE 3,5% (+/-1,0), CONFORME NORMA TAPPI; CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO COR BRANCO; EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP; PRODUTO COM CERTIFICACAO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR, COM SELO E CODIGO DE LICENCA IMPRESSOS NA EMBALAGEM. PACOTE COM 500 FOLHAS.

Unidade: Pacote
Quantidade: 1000
Preço Unitário: 13,90

Ata de Registro de Preços nº 02

Detentora: Ricardo Gonçalves Itapira Me
Objeto: Registro de Preços para aquisição de papel A4
Prazo: 17/04/18 a 16/04/19
Assinatura: 11/04/18
ITEM 1 (Cota Principal)
Descrição: PAPEL SULFITE DE PAPELARIA; GRAMATURA 75G/M2; FORMATO A4; MEDINDO (210X297)MM; ALVURA MINIMA DE 90%, CONFORME NORMA ISO; OPACIDADE MINIMA DE 87%; UMIDADE ENTRE 3,5% (+/-1,0), CONFORME NORMA TAPPI; CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO COR BRANCO; EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP; PRODUTO COM CERTIFICACAO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR, COM SELO E CODIGO DE LICENCA IMPRESSOS NA EMBALAGEM. PACOTE COM 500 FOLHAS.
Unidade: Pacote
Quantidade: 3000
Preço Unitário: 13,80

Contrato de Patrocínio nº 02

Contratada: LIGA SANJOANENSE DE FUTSAL
Objeto: Concessão de patrocínio objetivando publicidade, para a equipe masculina de futsal de São João da Boa Vista em campeonatos nas modalidades disputadas no ano de 2018
Prazo: 02/04/2018 a 31/12/2018
Valor: R\$7.900,00
Assinatura: 02/04/2018
São João da Boa Vista, 17 de abril de 2018
Regina Rocha Rodrigues
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Convite

*O Poder Legislativo convida a população para a
Sessão Solene de entrega das honrarias*

*Título de Cidadão Sanjoanense
ao senhor Tadeu Simões Machado*

*Medalha de Mérito Cívico "24 de Junho"
ao senhor Renato Nery Machado*

Data: 27.04.18 (sexta-feira)

Horário: 20 horas

Local: Plenário Dr. Durval Nicolau - Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar

PORTARIA Nº 006, 09 DE ABRIL DE 2018

“Concede Abono pelo Adiantamento da Aposentadoria”

Eu, Gérson Araújo Pinto, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere, baixo a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. Fica concedido Abono pelo Adiantamento da Aposentadoria a Juliana Abreu Silva Gião, previsto na Lei Nº 3.515, de 10 de março de 2.014 e prorrogado na Lei 4.087/2017 de 17 de fevereiro de 2017, a partir de 01 de abril de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GÉRSÓN ARAÚJO PINTO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de dois mil e dezoito (09.04.2018).

RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE MARÇO DE 2018
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02 - 33.90.30.16	52	LOJA VENEIR LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAS PI ESCRITÓRIO	126,00	15 DIAS
02.02 - 33.90.30.16	53	RODRIGO DUARTE - EPP	AQUISIÇÃO DE MATERIAS PI ESCRITÓRIO	282,34	15 DIAS
02.02 - 33.90.39.58	56	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (3634-4111) DO MÊS	1.235,49	CIAPRES
02.02 - 33.90.30.15	57	M.P.COSTA PLACAS	ESTIMATIVO PI AQUIS. DE TÍT. E PLACAS PI HOMENAG.	4.700,00	ESTIMAT.
02.02 - 33.90.39.58	58	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (3620-5578) DO MÊS	286,04	CIAPRES
02.02 - 33.90.39.69	62	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	PAGTO DE APÓLICE DE SEGURO - PRÉDIO DA CÂMARA	849,70	CIAPRES
02.02 - 33.90.30.22	63	CAMP. JOHN COMÉRCIO DE PROD. PI LIMPEZA LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAS PI HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA	896,40	28 DIAS
02.02 - 33.90.39.79	73	INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-IPFEAE	PAGTO DE CONVÊNIO COM EST. AGÁRIOS NO MÊS	4.116,96	CIAPRES
02.02 - 33.90.39.88	74	JORNAL O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO LTDA - ME	PUB. CONVITE PI AUDIÊNCIA PÚBLICA-PLANO DIRETOR	700,00	CIAPRES
02.02 - 33.90.39.59	75	GABRIEL ALVES DOMINGOS	DIVULG. CARRO SOMA-AUDIÊNCIA PÚB. PLANO DIRETOR	1.800,00	CIAPRES
02.02 - 33.90.30.15	76	M.P.COSTA PLACAS	AQUISIÇÃO DE PLACAS (20X15CM) POLICIAL PADRÃO	900,00	CIAPRES
				R\$15.892,93	

JOSÉ CEZÁRIO BERHALDO JUNIOR
CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6

GÉRSÓN ARAÚJO PINTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDITAIS

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (14.03.2018), às 17h00, na sala de Reuniões da CIESP, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, conforme Lista de Presença anexa assinada. Justificaram a ausência os Conselheiros Marlene de Fátima Almeida, Sérgio Ricardo dos Santos, Carolina Mascaro Vieira e Rubens Pamplona. Iniciada a reunião às 17h15, foi realizada a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, passou-se aos informes gerais, em que foi feito relato de vistoria conjunta realizada pela Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista e Departamentos da Prefeitura Municipal em loteamento clandestino nas proximidades do bairro Macuco. Após o relato, os conselheiros debateram sobre o assunto, determinando que novas denúncias realizadas pelo Conselho deverão ter clareza e objetividade, de forma a viabilizar a efetiva fiscalização, devendo ser fornecidas a maior quantidade de informações possíveis. Em seguida os Conselheiros foram informados acerca da realização de Audiência Pública do plano Diretor pela Câmara Municipal, no dia 28 de março, às 19h00. A seguir a Conselheira Evelyn informou sobre a contratação de nova empresa para realização dos serviços de limpeza urbana, Construrban Logística Ambiental Ltda., já em operação no município. Também foi feito informe

acerca do andamento do plantio de 34 mil mudas de árvores nativas em Áreas de Preservação Permanente do município. Dando andamento à pauta, passou-se ao processo 1534/2018, que solicita Certidão de Uso do solo para empresa de caldearia localizada na Serra da Paulista. O processo foi analisado pelos conselheiros com base na Lei municipal 3.829/2015, que cria a Área de Proteção Especial da Serra da Mantiqueira, concluindo-se que a continuidade das atividades da empresa no local não infligem os dispositivos da lei, não afetando a conservação do patrimônio ambiental, a integridade cênica e as potencialidades turísticas do local, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, passou-se ao assunto de queimadas urbanas e limpeza de terrenos, em que foi explanado para o conselho a nova forma de notificação e atuação de terrenos, visando maior agilidade e eficiência na fiscalização. O Conselheiro Diógenes Apoena informou acerca da formação de uma brigada rural para apoio a combate a incêndios na zona rural, formada por voluntários da URCO, associação de moradores e proprietários da zona rural do município, com foco em atuação preventiva. Em seguida a Conselheira Evelyn fez uma breve explanação sobre as mudanças no Programa Município Verde Azul, do governo do Estado, e as dez diretrizes de ação propostas pelo programa. Foi abordadas com mais detalhamento a diretriz Conselho Ambiental, sendo constatado que será necessária a alteração da lei de Criação do Conselho para que este se torne normativo. A alteração também visa regulamentar e instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente. Por fim, foi apresentada sugestão da Conselheira Marlene Almeida quando a projeto de arborização da Rua Ademar de Barros, proposto como um exercício durante o curso de Gestão de projetos da empresa Cantareira Energia S/A. A ideia foi apresentada aos conselheiros, que fizeram algumas complementações, dentre elas a importância de o projeto ser participativo e contar com a participação da Prefeitura, Conselhos Municipais, em especial Meio Ambiente, Trânsito, Acessibilidade e de Patrimônio Histórico, bem como a ACE e comerciantes do local. Também foi proposto que a arborização seja feita na forma de ilhas, reduzindo o impacto ao trânsito, considerando que a largura atual do passeio público não permite a implantação de arborização, devendo ser estudadas, ainda, a possibilidade de fiação enterrada e estacionamento em 45º. Em virtude da realização da Audiência Pública do Plano Diretor no dia 28 de março, a reunião do mês de março foi transferida para a quarta feira seguinte, dia 04 de abril. Nada mais havendo a reunião foi encerrada, e eu, Evelyn Talita Zanette, secretariei e lavrei a presente ata.

Juliana Marques Borsari
Presidente

Diógenes Apoena Moreira
Vice-Presidente

Evelyn Talita Zanette
1ª Secretária

Isaque Domingos
2º Secretário



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE S. JOÃO DA BOA VISTA
Rua General Carneiro, nº 344 – Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224
Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

PORTARIA Nº 043, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de São João da Boa Vista, IMACULADA DA CONCEIÇÃO GOMES CAMARGO, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e;

Considerando o teor do relatório confeccionado por Sônia Regina Urtado, Técnica do Departamento de Assistência Social, que foi designada para auxiliar os trabalhos no Conselho Tutelar de SJBVista;

Considerando que A.P.N., na qualidade de Conselheira Tutelar, abriu o processo para atendimento da criança K.V.T.A. no dia 23/03/2018, e afirmou na descrição dos fatos a “a mãe pediu ajuda para conseguir trazer a transferência da escola da cidade onde ela morava. Entramos em contato e conseguimos resolver. A criança está estudando”;

Considerando que em visita à família, as técnicas do CRAS Nova República tomaram conhecimento de que a genitora da criança não havia sido atendida no dia 23/03/2018, mas sim no final de janeiro de 2018, e que até o presente momento seu problema está pendente de solução.

Considerando que houve manipulação livre e consciente de informação



por A.P.N. inserida no processo de atendimento ao usuário no Conselho Tutelar de São João da Boa Vista;

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela conselheira tutelar A.P.N., em razão dos seguintes fatos: no dia 23/03/2018, em horário não esclarecido, na sede do Conselho Tutelar, A.P.N., na qualidade de conselheira tutelar, agindo de modo livre e consciente, inseriu informações falsas na ficha de atendimento da usuária K.V.T.A.. Segundo consta, A.P.N. inseriu informação falsa na ficha de atendimento da referida infante, como se tivesse atendido a genitora J.T.S.A. no dia 23/03/2018 no Conselho Tutelar, como ainda resolveu o pedido de transferência escolar da menor K.V.T.A., conforme se infere do processo em anexo. Ocorre que J.T.S.A. não compareceu no dia 23/03/2018 na sede do Conselho Tutelar e não teve qualquer contato com A.P.N. naquele dia. Além disso, quando as técnicas do CRAS, C.P.M.B. e F.A.G.R., compareceram na residência da usuária, J. informou-lhes que compareceu no Conselho Tutelar somente no final de janeiro de 2018 para tratar da transferência de escola da filha K.V.T.A.. Na conversa, ainda relatou que a menor está sem matrícula escolar e que aguardava resolução do seu caso pelo Conselho Tutelar, emitindo declaração de próprio punho que está acostada na pasta de atendimento. A manipulação da informação somente veio à tona porque foram analisados os processos de atendimento da referida conselheira tutelar pela técnica Sônia Regina Urtado, designada para auxiliar temporariamente os trabalhos no órgão, e por conta do atendimento feito pela equipe do CRAS Nova República. Os fatos descritos podem configurar, em tese, violação aos artigos 58, I, II e III, da Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015, e a sanção prevista no artigo 100, III, da Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015.

Artigo 2º: Nomeio os conselheiros abaixo indicados para compor a Comissão de Ética do CMDCA de São João da Boa Vista/SP, conforme Resolução do CMDCA nº 51, publicada em 23/03/2018, para apurar a conduta da Conselheira Tutelar A.P.N., por meio de processo administrativo a ser instaurado, nos termos do artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 3.818/2015:

- 1- Carlos Augusto Castilho – representante do Poder Público;
- 2- Fernando Henrique Simões – representante do Poder Público;
- 3- Adriane Aparecida Soares - representante de Entidades que atendam crianças;
- 4- Jéssica Palhares Aversa – representante do Poder Público.
- 5- Maira Carossi Pereira Gallego – representante de Entidades que atendam adolescentes;

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Boa Vista, 06 de abril de 2018.

Imaculada da Conceição Gomes Camargo
Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE S. JOÃO DA BOA VISTA
Rua General Carneiro, nº 344 – Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224
Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

PORTARIA Nº 044, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de São João da Boa Vista, IMACULADA DA CONCEIÇÃO GOMES CAMARGO, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e;

Considerando o teor do relatório confeccionado por Sônia Regina Urtado, Técnica do Departamento de Assistência Social, que foi designada para auxiliar os trabalhos no Conselho Tutelar de SJBVista;

Considerando que a conselheira tutelar P.C.S. atendeu e acompanhou o caso da família de A.C.J.R.S., V.M.S., A.C.R. e da adolescente C.R.M.S., conforme documentação anexa.

Considerando que mesmo admitindo por escrito ser colega de infância de uma das partes envolvidas e que não podia atuar no caso, a conselheira tutelar P.C.S. atuou e aconselhou as partes;

Considerando que P. sabia que a menor C.R.M.S. estava sob guarda de fato tia A.C.R. no dia do atendimento e que até mesmo colheu

declarações de concordância dos pais da adolescente neste sentido no dia 20/02/2018;

Considerando que a P.C.S. ciente de toda situação e inclusive da ação judicial proposta pelo genitor, que é seu colega de infância, não relatou os fatos ao Judiciário no processo, o que fulminou em acordo indevido de exoneração a pensão alimentícia de C.R.M.S., conforme cópia da ata da audiência, que ocorreu sem a presença da guardiã de fato;

Considerando que somente após o acordo entre os genitores na ação judicial é que foi elaborado o termo de encaminhamento e responsabilidade para a tia guardiã A.C.R. no Conselho Tutelar;

Considerando que P.C.S. não preservou os interesses da adolescente C.R.M.S., o que fulminou numa exoneração indevida de pensão alimentícia;

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela conselheira tutelar P. C.S., em razão dos seguintes fatos: no dia 19/02/2018, por volta das 10h47, na sede do Conselho Tutelar de São João da Boa Vista, a conselheira P.C.S. atendeu A.C.R., a qual lhe relatou situação de risco em que se encontrava a sobrinha adolescente C.R.M.S., evidenciada pela negligência dos genitores da menor. P. descreveu no histórico da ficha de atendimento: “segundo a tia materna, os pais de sua sobrinha a estavam negligenciando, o pai exigiu que a filha pague a conta de força por ter ficado um tempo em sua casa. A genitora não compra nada p/ filha. Querem cancelar plano de saúde. Acusaram a filha de usar drogas, mas foi provado que não usou.” (sic). Na ocasião, referida conselheira tutelar inseriu na ficha de atendimento “não posso ficar c/ o caso. Meu colega de infância” (sic). Todavia, atuou no atendimento e fez o acompanhamento do caso, colhendo até mesmo no dia 20/02/2018 os termos de declarações de pais de C., quais sejam, V.M.S. e A.C. J.R.S., que manifestaram concordância da menor permanecer com a tia materna, sra. A.C.R..

Todavia, P. não aplicou a medida protetiva em favor da menor para que a mesma ficasse sob responsabilidade da tia materna, tampouco a orientou que deveria ajuizar ação judicial para regularizar a guarda de fato. Aliás, mesmo conhecedora que o genitor ajuizou ação judicial de revisão de alimentos que tramitou perante a 2ª Vara Judicial de SJBVista, a conselheira tutelar P. também não informou ao Juiz de Direito que a guarda de fato já estava com A.C.R. desde 17/02/2018. Ocorre que no dia 20/03/2018, às 14h30, na sala de audiências do Centro Judiciário de SJBVista, sob a presidência do Juiz de Direito Dr. Heitor Siqueira Pinheiro, os genitores da menor fizeram acordo de exoneração da pensão alimentícia de C. e nada mencionaram que ela já estava sob a guarda de fato da tia materna. Após o término da audiência, A.C.R. (que assina A.C.M.) esteve no Conselho Tutelar e mostrou os termos do acordo, afirmando que embora tivesse seguido orientação da conselheira P., não pode se manifestar no processo judicial. Então, o conselheiro tutelar F.A.R.G. elaborou termo de responsabilidade de C.R.M.S. para tia materna, conforme documentação em anexo. A conduta de P. acarretou violação aos direitos da menor. Primeiro porque mesmo se autodeclarando suspeita em razão da amizade com o genitor da menor, sr. V.M.S., atuou e aconselhou equivocadamente as partes. Segundo porque ao atuar no caso, deixou deliberadamente de noticiar ao Juiz de Direito no processo da 2ª Vara Cível local, que a guarda de fato da menor já estava com a tia materna desde meados de fevereiro de 2018, o que fulminou em acordo judicial que prejudicou os interesses da adolescente C.. Terceiro porque afirmou mentirosamente não ter aberto processo, nem registrado o atendimento devido à relação de amizade que possui com o genitor da adolescente. Os fatos somente vieram à tona porque foram analisadas as pastas de atendimento dos conselheiros tutelares pela técnica Sônia Regina Urtado, designada para auxiliar temporariamente os trabalhos no Conselho Tutelar, a qual encontrou os registros de atendimento feitos por P. em uma pasta de responsabilidade da conselheira A.P.N., como se vê da documentação anexa. Os fatos descritos podem configurar, em tese, violação aos artigos 58, I, II e III, e artigo 59, VI, todos da Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015, e a sanção prevista no artigo 100, III, da Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015.

Artigo 2º: Nomeio os conselheiros abaixo indicados para compor a Comissão de Ética do CMDCA de São João da Boa Vista/SP, conforme Resolução do CMDCA nº 051, publicada em 23/03/2018, para apurar a conduta da Conselheira Tutelar P.C.S., por meio de processo administrativo a ser instaurado, nos termos do artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 3.818/2015:

- 1- Carlos Augusto Castilho – representante do Poder Público;
- 2- Fernando Henrique Simões – representante do Poder Público;
- 3- Adriane Aparecida Soares - representante de Entidades que atendam

crianças;

4- Jéssica Palhares Aversa – representante do Poder Público.

5- Maira Carossi Pereira Gallego – representante de Entidades que atendam adolescentes;

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Boa Vista, 06 de abril de 2018.

Imaculada da Conceição Gomes Camargo
Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE S. JOÃO DA BOA VISTA

Rua General Carneiro, nº 344 - Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224
Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

PORTARIA Nº 045, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de São João da Boa Vista, IMACULADA DA CONCEIÇÃO GOMES CAMARGO, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e;

Considerando o teor do relatório confeccionado por Sônia Regina Urtado, Técnica do Departamento de Assistência Social, que foi designada para auxiliar os trabalhos no Conselho Tutelar de SJBVista;

Considerando que a conselheira tutelar P.C.S. atendeu e acompanhou o caso das famílias de C.P.S., L.F.O., K.Y.S.C., C.U.B, conforme documentação anexa.

Considerando que há evidências de não encaminhamento dos casos para rede pela referida conselheira tutelar, fulminando em permanência da situação de risco das crianças e adolescentes envolvidos;

Considerando que P.C.S. não preservou os interesses dos menores envolvidos nos atendimentos acima mencionados;

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela conselheira tutelar P.C.S., em razão dos seguintes fatos: no dia 17/05/2017, por volta das 19h15, na sede do Conselho Tutelar de São João da Boa Vista, a conselheira tutelar P.C.S. atendeu por telefone ocorrência envolvendo a criança C.U.B., ficando responsável pelo atendimento. A denúncia dava conta de que referida criança estava abandonada e em situação de risco. P. deixou de efetuar qualquer apuração sobre os fatos e nenhuma medida foi tomada, tampouco houve encaminhamento para rede. Todavia, o caso já era conhecido do Conselho Tutelar, porque no mês anterior havia sido registrada ocorrência por relato anônimo ao órgão, no qual constava que a criança agredia colegas na escola e que estava em situação de risco por negligência dos genitores. Consta, também, que no dia 07/08/17, por volta das 10h45, no Conselho Tutelar de SJBVista, P. atendeu B.P.S., a qual narrou a referida conselheira que sua genitora estava bebendo muito, encontrava-se desmaiada e vomitada, e que a irmã de 04 anos via toda essa situação. P. deixou de efetuar qualquer apuração sobre os fatos e nenhuma medida foi aplicada, tampouco encaminhamento do caso para rede. Consta que no dia 22/08/17, P. ficou responsável pelo caso da menor K.Y.S.C., na qual havia relatos de evasão escolar e indícios de negligência familiar, como ainda de que infrutiferamente houve contato pelos responsáveis da escola com a família para orientar sobre o direito do aluno de frequentar a escola. Todavia, referida conselheira apenas emitiu termo de advertência a genitora da menor, não houve qualquer encaminhamento e maior averiguação sobre os fatos. Por fim, consta que, no dia 04/09/2017, por volta das 08h17, na sede do Conselho Tutelar desta cidade, P. atendeu V.R.F.F., a qual lhe noticiou quadro grave de negligência e maus tratos perpetrados por G.M.F. e seu companheiro contra a menor L.F.O., que é sua neta. Todavia, referida conselheira apenas emitiu termo de advertência a genitora da menor, não houve qualquer encaminhamento e maior averiguação sobre os fatos. A conduta da conselheira P.C.S. revela desídia, falta de realização de suas funções com eficiência, zelo e presteza, como falta de desempenho das atribuições previstas no artigo 136 do ECA, notadamente de aplicação das medidas protetivas previstas no artigo 101 do ECA. Vale dizer, os fatos somente vieram à tona porque foram analisadas as pastas de atendi-

mento dos conselheiros tutelares pela técnica Sônia Regina Urtado, designada para auxiliar temporariamente os trabalhos no Conselho Tutelar. Pelo exposto, o descrito acima pode configurar, em tese, violação aos artigos 58, I e II, e ao artigo 59, VIII, todos da Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015, e a sanção prevista no artigo 100, II, IV, V, da Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015.

Artigo 2º: Nomeio os conselheiros abaixo indicados para compor a Comissão de Ética do CMDCA de São João da Boa Vista/SP, conforme Resolução do CMDCA nº 051 publicada em 23/03/2018, para apurar a conduta da Conselheira Tutelar P.C.S., por meio de processo administrativo a ser instaurado, nos termos do artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 3.818/2015:

- 1- Carlos Augusto Castilho – representante do Poder Público;
- 2- Fernando Henrique Simões – representante do Poder Público;
- 3- Adriane Aparecida Soares - representante de Entidades que atendam crianças;

4- Jéssica Palhares Aversa – representante do Poder Público.

5- Maira Carossi Pereira Gallego – representante de Entidades que atendam adolescentes;

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Boa Vista, 06 de abril de 2018.

Imaculada da Conceição Gomes Camargo
Presidente CMDCA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (23.05.2017), às 14h00, no salão Vermelho do Gabinete da Prefeitura Municipal, realizou-se reunião de posse do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, conforme Lista de Presença anexa assinada. Justificaram a ausência os Conselheiros Maria Luísa Borges Sorbello, Júlio de Almeida Lino e Carolina Mascaro Vieira. A reunião foi conduzida pelo Chefe de Gabinete, Sr. José Carlos da Silva Dória, que agradeceu a presença de todos e enalteceu a importância da participação de todos e do Conselho para o município. Dando continuidade, o Sr. Dória fez a leitura da Portaria nº 10.120/2017, que nomeia os membros do Conselho, declarando-os empossados. Os representantes da Diretoria de Ensino e Associação dos Amigos dos Animais Silvestres encaminharam ofícios solicitando a substituição dos membros suplentes. Também foi solicitada a substituição de membros do Corpo de Bombeiros e da Elektro, por terem se ausentado de suas respectivas instituições. Em seguida passou-se à eleição da nova diretoria do Conselho. O conselheiro Willian indicou os membros Juliana Marques Borsari, representante da OAB, para a presidência do Conselho, e Diógenes Apoena Moreira, representante do Corpo de Bombeiros, para vice-presidência. Ambos aceitaram o convite e foram eleitos por unanimidade. Na sequência foram eleitos os membros Evelyn Talita Zanette e Isaque Domingos como primeiro e segundo secretários, respectivamente. Em seguida, foi estabelecido o horário das reuniões ordinárias, a serem realizadas mensalmente, sempre na última quarta-feira do mês, às 17h00, na sala de reuniões da CIESP. Os membros foram informados sobre apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança do loteamento Jardim Aurora, que será realizado no dia 22 de junho, às 19h00, no auditório da CIESP, conforme Ofício recebido por todos os membros. A próxima reunião ordinária do Conselho ficou agendada para o dia 28 de junho. Nada mais havendo a reunião foi encerrada, e eu, Evelyn Talita Zanette, secretariei e lavrei a presente ata.

Juliana Marques Borsari
Presidente

Diógenes Apoena Moreira
Vice-Presidente

Evelyn Talita Zanette
1ª Secretária

Isaque Domingos
2º Secretário



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (28.06.2017), às 17h00, na sala de reuniões da CIESP, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, conforme Lista de Presença anexa assinada. Justificaram a ausência os Conselheiros Rubens Pamplona, Evelyn Talita Zanette e Carolina Mascaro Vieira. Dado o horário para início da reunião, como havia apenas 10 membros presentes, foi aguardado o período regimentar de 15 minutos para sua efetiva continuação. Em seguida, foi feita a leitura da reunião de posse do Conselho, que foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Dando andamento, passou à análise do Estudo de Impacto de Vizinhança do Jardim Aurora, apresentado em 22 de junho. Após discussão sobre o assunto, os conselheiros ponderaram que a apresentação parcial foi insuficiente para o adequado entendimento e análise. Quanto à área de lazer apresentada, o Conselho entende que é necessário que a nova área de lazer seja devidamente equipada, visando atender as moradias de ocupação imediata do loteamento, sendo que este conselho recomenda que tal exigência seja firmada por meio de Termo de Compromisso entre Prefeitura e empreendedor. A seguir passou ao processo 4699/2017, que solicita emissão de Certidão de Uso do Solo para instalação de aterro de materiais inertes em terreno pertencente à Prefeitura Municipal, que foi aprovada pelo conselho com as seguintes condicionantes: deverá ser feita a triagem dos materiais no local, antes da sua disposição final, de forma que não sejam dispostos quaisquer outros tipos de resíduos não inertes; responsabilização das empresas de locação de caçambas quando da utilização inadequada destas, com transporte de materiais indevidos; e adoção de medidas protetivas e preventivas quanto a possíveis danos ambientais à área após o encerramento do aterro. Dando continuidade aos assuntos da pauta, foi feita a escolha dos novos membros que irão representar o COMDEMA junto ao CMU, sendo indicados os seguintes membros: Juliana Marques Borsari, presidente do COMDEMA, como membro titular, e Luis Carlos Ramos Rodrigues, como membro suplente. Em seguida foi feita a leitura do Ofício 242/2017, enviado pela promotoria de justiça, que solicita nova vistoria no sítio Santa Catarina, para averiguação da existência de processos erosivos decorrentes da abertura de via para parcelamento ilegal do imóvel. A vistoria foi agendada para o dia 22 de julho, com a presença dos conselheiros Juliana, Maria Luisa, Luis Carlos e Evelyn. Passando à palavra livre, o Conselheiro Joaquim pediu a palavra para falar de arborização urbana, sobre o tratamento dado aos galhos das árvores no momento da poda. Segundo o Conselheiro informou, não está sendo realizada a adequada proteção dos galhos após a poda, prejudicando a saúde e desenvolvimento das árvores. Solicita que seja encaminhado ofício ao Departamento de Meio Ambiente, solicitando maiores informações sobre aplicação de lei municipal por parte dos agentes envolvidos. Também solicitou informações por parte do departamento acerca do uso de agrotóxicos nas margens do Córrego São João. Em seguida, o Conselheiro Apoena reforça solicitação já encaminhada à Prefeitura acerca das autuações nas ocorrências de queimadas na área urbana, ainda não respondida. A Conselheira Maria Luisa solicita informações à Prefeitura sobre obras de terraplanagem que estão sendo realizadas nas margens do Ribeirão da Prata, apresentando fotos do local em obras. Nada mais havendo a reunião foi encerrada, e eu, Isaque Domingos, secretariei e lavrei a presente ata.

Juliana Marques Borsari
Presidente

Diógenes Apoena Moreira
Vice-Presidente

Evelyn Talita Zanette
1ª Secretária

Isaque Domingos
2º Secretário

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (26.07.2017), às 17h00, na sala de reuniões da CIESP, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, conforme Lista de Presença anexa assinada. Em seguida, foi feita a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Dando andamento, passou-se aos informes gerais. A Presidente Juliana Marques Borsari informou sobre o reagendamento de vistoria ao Sítio Santa Catarina para o dia 29 de julho, em função da disponibilidade de horário do proprietário do terreno em acompanhar a comissão, conforme solicitado pela promotoria de justiça em Ofício enviado ao COMDEMA. Em seguida, foi feita leitura de Despacho do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, informando sobre o número de autuações de terrenos por queimada, conforme Lei Municipal 3694/2014. Dando andamento passou-se à discussão do Plano Diretor Municipal, e a participação do COMDEMA na Conferência Municipal. A Conselheira Evelyn Zanette apresentou as principais alterações ocorridas no texto após as audiências públicas. A Conselheira Maria Luisa Sorbello manifestou-se sobre a forma de divulgação e condução da Conferência Municipal. Após ponderações, os conselheiros chegaram ao consenso de que o Conselho cumpriu seu papel na análise do texto, proposição de alterações e representatividade da sociedade. Em seguida, a Conselheira Evelyn Zanette apresentou o Projeto Conservador da Mantiqueira, ao qual o município manifestou intenção em participar, que envolve diversas ações buscando melhorar a qualidade ambiental da Serra da Mantiqueira, apoiando-se em três pilares principais: melhoria e manutenção da qualidade florestal; adoção de práticas agrícolas sustentáveis e saneamento de propriedades rurais, com pagamento por serviços ambientais às propriedades. O próximo passo será a elaboração de lei específica, que deverá ser encaminhado para análise do Conselho. Passando aos assuntos diversos, a conselheira Maria Luisa Sorbello questionou sobre aterro indevido em Área de Preservação Permanente em afluente do Ribeirão da Prata nas proximidades do pátio de serviços da Prefeitura. Foi informado que o proprietário do imóvel foi autuado pela Polícia Ambiental e pela CETESB, e deverá fazer a recomposição do local e pagamento de multas. Nada mais havendo a reunião foi encerrada, e eu, Evelyn Talita Zanette, secretariei e lavrei a presente ata.

Juliana Marques Borsari
Presidente

Diógenes Apoena Moreira
Vice-Presidente

Evelyn Talita Zanette
1ª Secretária

Isaque Domingos
2º Secretário

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (30.08.2017), às 17h00, na sala de reuniões da CIESP, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, conforme Lista de Presença anexa assinada. Justificaram ausência os seguintes conselheiros: Luis Carlos Ramos Rodrigues, Mateus Ferrari Ananias, Ulisses Brandão Ribeiro, Marlene de Fátima Almeida e Carolina Mascaro Vieira. A reunião foi iniciada às 17h15 (dezessete horas e quinze minutos) com quórum regimentar de 6 (seis) membros, realizando-se a leitura da ata da reunião anterior, aprovada por unanimidade pelos presentes. Dando andamento, passou-se aos informes gerais. A Presidente Juliana Marques Borsari informou sobre a vistoria realizada ao Sítio Santa Catarina no dia 29 de julho, conforme solicitação da promotoria de justiça, informando que a Comissão foi até o local na data e horário agendados com o proprietário, aguardando no local por cerca de 45 (quarenta e cinco) minutos, mas este não compareceu. Diante disso, foi enviado Ofício do COMDEMA à Promotoria relatando os fatos, sem novas

manifestações até o momento. Em seguida, a secretária Evelyn Zanette informou sobre o segundo módulo do Curso de Gestão Ambiental Participativa, do Programa de Educação Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Estreito – Fernão Dias, a ser realizado pela empresa Cantareira Energia e Ecology Brasil, nos dias 05 e 06 de setembro, com carga horária de 12 (doze) horas, para o qual todos os membros, titulares e suplentes estão convidados. O convite formal do evento será enviado por e-mail. Dando andamento, passou-se ao assunto de regulamentação, do ponto de vista ambiental, de empresas de lava rápidos, oficinas mecânicas e demais atividades afim. Foi discutido se o assunto deve ser regulamentado por lei de iniciativa do poder executivo, por meio de proposta enviada por este conselho ou se poderia ser regulamentado através de Resolução Própria do CONDEMA, dentro de suas atribuições e área de atuação. Após breve debate sobre o assunto, decidiu-se que a proposta inicial apresentada pela Conselheira Evelyn será enviada a todos os membros para melhor análise, e deverá ser abordada novamente na próxima reunião ordinária. O assunto seguinte em pauta, sobre emissão de resoluções pelo Conselho, já havia sido abordado na discussão anterior, ficando pendente de maiores elucidações jurídicas. Passando aos assuntos diversos, o Conselheiro Diógenes Apoena abordou a necessidade de maior divulgação da Lei Municipal de Queimadas Urbanas e suas penalidades na mídia e redes sociais. Sugere, também, que o Conselho se engaje na realização de uma Semana Municipal de Meio Ambiente, com palestras e divulgação dos assuntos abordados pelo Conselho. A Conselheira Maria Luisa sugeriu que haja maior divulgação do programa de Coleta Seletiva do município. Nada mais havendo a reunião foi encerrada, e eu, Evelyn Talita Zanette, secretariei e lavrei a presente ata.

Juliana Marques Borsari
Presidente

Diógenes Apoena Moreira
Vice-Presidente

Evelyn Talita Zanette
1ª Secretária

Isaque Domingos
2º Secretário

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (27.09.2017), às 17h00, na sala de reuniões da CIESP, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, conforme Lista de Presença anexa assinada. A reunião foi iniciada às 17h15 (dezessete horas e quinze minutos), realizando-se a leitura da ata da reunião anterior, aprovada por unanimidade pelos presentes. Dando andamento, passou-se aos informes gerais. Iniciada a reunião, foi abordado o segundo módulo do Curso de Gestão Ambiental Participativa, do Programa de Educação Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Estreito – Fernão Dias, realizado pela empresa Cantareira Energia e Ecology Brasil nos dias 05 e 06 de setembro. A Secretária também informou acerca da contratação de empresa para o plantio de 35 mil mudas de árvores em áreas verdes e Áreas de Preservação Permanente dentro da área urbana de São João da Boa Vista. A empresa deverá iniciar suas atividades em meados de outubro, após o início das chuvas. Os plantios estão previstos para se estenderem até o final de janeiro, e a empresa fará, ainda, a manutenção destas áreas pelo período de 18 meses. Em seguida foi apresentado o Projeto do parque Linear Gavino Quessa, adjacente ao loteamento Parque Alvorada, que está sendo desenvolvido pelo empreendedor como medida de compensação pela instalação do loteamento, conforme compromisso firmado. O projeto foi apresentado pela arquiteta Brenda Vilela de Lima, que respondeu às perguntas dos conselheiros presentes, sendo o projeto aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, foi abordado o assunto de regulamentação do funcionamento de oficinas mecânicas. Foi discutido acerca da possibilidade de se aprovar o texto na forma de Resolução do Conselho. Contudo, após análise da Lei de Criação do Conselho e Regulamento Interno, entende-se que o Conselho tem poderes consultivos e deliberativos, não tendo, contudo, atribuição normativa.

Dessa forma, foi sugerido que seja feita consulta à Assessoria Jurídica da Prefeitura e, caso necessário, seja proposta uma alteração na Lei de criação do Conselho, a fim de que passe a ser normativo. Quanto à regulamentação proposta para oficinas Mecânicas, foi decidido que será encaminhada como proposta de lei ao Sr. Prefeito Municipal até que sejam realizadas as alterações legais necessárias. A Conselheira Carolina e o conselheiro Apoena apresentaram sugestões de alteração no texto, que foram acatadas pelos presentes. Foi decidido que a secretária do conselho ira ajustar o texto conforme as alterações propostas para aprovação final do Conselho. Também foi sugerido que seja elaborada uma cartilha explicativa que possa ficar disponível no site da prefeitura ou distribuída aos interessados. Por fim, passando aos assuntos diversos, a Conselheira Evelyn informou a todos sobre a apreensão de dois caminhões e uma máquina da Prefeitura pela Polícia Ambiental, por estarem trabalhando nas proximidades do Rio Jaguari Mirim. Foi explanado que estava sendo realizado serviço na estrada de acesso de uma propriedade, considerada área de uso consolidado pela Lei Federal, resultando na liberação das máquinas após esclarecimentos junto à CBRN. Nada mais havendo a reunião foi encerrada, e eu, Evelyn Talita Zanette, secretariei e lavrei a presente ata.

Juliana Marques Borsari
Presidente

Diógenes Apoena Moreira
Vice-Presidente

Evelyn Talita Zanette
1ª Secretária

Isaque Domingos
2º Secretário

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (25.10.2017), às 17h00, na sala de reuniões da CIESP, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, conforme Lista de Presença anexa assinada. Justificaram a ausência os conselheiros Maria Luisa Borges Sorbello, Willian Feldberg Karp, Carolina Mascaro Vieira, Carlos Lavis e Juliana Marques Borsari. A reunião foi iniciada às 17h15 (dezessete horas e quinze minutos), sendo presidida pelo vice-presidente, Diógenes Apoena Moreira. Foi realizada a leitura da ata da reunião anterior, aprovada por unanimidade pelos presentes. Dando andamento, passou-se aos informes gerais. Iniciada a reunião, foi abordado o terceiro módulo do Curso de Gestão Ambiental Participativa, do Programa de Educação Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Estreito – Fernão Dias, realizado pela empresa Cantareira Energia e Ecology Brasil, a ser realizado nos dias 30 e 31 de outubro, estando todos os conselheiros convidados a participar. O curso terá enfoque na elaboração e gestão de projetos com foco ambiental. Foi realizada a leitura do Ofício recebido da Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista, solicitando nova vistoria ao Sítio Santa Catarina, na Serra da Paulista. Foi definido que será enviado ofício de resposta à promotoria, informando que o Conselho não possui atribuição fiscalizadora, contudo irá atender à solicitação, ficando pré agendada vistoria para o dia 11 de novembro pelos Conselheiros Evelyn Zanette, Douglas Lopes e Diógenes Apoena, a ser confirmada com o proprietário do imóvel, que também será informado via ofício. A seguir foi passada a palavra aos senhores Márcio Ranauro e Luisa Carvalho, da empresa Ecology Brasil que fizeram breve apresentação sobre o curso de Gestão Ambiental Participativa – módulo III, a ser realizado no fim do mês. Dando andamento, passou-se ao processo 2233/2017-7, que solicita Licença Específica para extração mineral, em nome de Mineração Colozzo e Valentim Ltda – EPP, em propriedade localizada na rodovia que liga a Espírito Santo do Pinhal. Após análise dos documentos, o pedido foi aprovado por unanimidade. Em seguida passou-se ao projeto de lei para regulamentação de oficinas mecânicas. Após leitura do texto proposto, foi proposta alteração dos prazos para regularização, para que passe a ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, ou junto com a renovação do alvará da empresa, quando este for superior ao prazo estabelecido. O projeto pro-

posto foi aprovado com as alterações sugeridas, ficando condicionado a parecer do Departamento de Engenharia, Assessoria de Planejamento e devendo ser elaborada cartilha e comunicações a serem distribuídas em todos os estabelecimentos que serão afetados pela vigência da lei. A seguir, passou à palavra livre, sendo que o vice presidente Apoená relatou sobre a última reunião do CONSEG, em que foi abordado o tema de Queimadas Urbanas, destacando o desconhecimento da população quanto à lei de queimadas e a eficiência da fiscalização municipal. O Conselheiro Herivelton ressaltou a importância de que seja ampliada a divulgação de campanhas de conscientização antes do período de estiagem. O Conselheiro Apoená informou, ainda, sobre a ocorrência de incêndio em galpão de materiais recicláveis no distrito industrial, em que foi necessária a atuação de brigadas de 4 municípios para contenção do fogo, enfatizando a necessidade de fiscalização e regularização destas empresas. Nada mais havendo a reunião foi encerrada, e eu, Evelyn Talita Zanette, secretariei e lavrei a presente ata.

Juliana Marques Borsari
Presidente

Diógenes Apoená Moreira
Vice-Presidente

Evelyn Talita Zanette
1ª Secretária

Isaque Domingos
2º Secretário

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC

ATA 3/2018

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às quatorze horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões do CIESP São João da Boa Vista, foi iniciada a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros: ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA - Representante do Departamento de Engenharia; MARIA DA GLORIA MEDEIROS SILVA – Representante do Arquivo Municipal; DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS – Representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento; JULIO LUIS DE ALMEIDA LINO – Representante Suplente da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento; JÉSSICA PALHARES AVERSA – Representante da Assessoria Jurídica; GABRIELA AMORIM PALOMO – Representante da AEASJBV; MONICA MARIA GONÇALVES – Representante da UNIFAE; LUIZ ANTONIO LIZARELLI FILHO – Representante da Delegacia Regional de Ensino; MARIA LUISA BORGES SORBELLO – Representante do CONDEMA; MARIA APARECIDA BATISTA - Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD; ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES LORETTE - Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista; ISABEL APARECIDA DE ANDRADE DINIZ – Representante do Grupo de Escoteiros Curupira; PAULA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA – Representante do Grupo Ecológico Maitan; ROBINSON MIETTO - Representante do Departamento de Cultura e Turismo e JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA – Representante da Câmara Municipal. Justificadas as seguintes ausências: DARIO HERNANI DE SOUZA VIZEU FILHO - Representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR; MARCIA POLETTINI LOPES DA SILVA – Representante Suplente do Conselho Municipal de Urbanismo – CMU; GABRIELA CASSIA RINALDI - Suplente do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista; VANIA GONÇALVES NORONHA – Representante da Academia de Letras; MARTA MARIA BONFANTE MUCIN – Representante do Grupo Marechal Rondon; FREDERICO RODRIGUES MAURO – Representante da Associação Comercial; MATEUS FERRARI ANANIAS – Representante Suplente da Associação Comercial; JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO - Representante do Departamento de Meio Ambiente e

EVELYN TALITA ZANETTE – Representante do Departamento de Meio Ambiente. Foi verificado pela secretária que havia quórum suficiente, conforme Lei Municipal nº 3.460/2013: Membros Efetivos do Conselho em 23/02/2018: 20 conselheiros; Quórum Mínimo para Instalar a Reunião: 07 (sete) conselheiros, conforme disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 3.460/2013; Quórum Mínimo para Votação de Abertura/Reabertura de Estudo de Tombamento: 11 (onze) conselheiros, ou seja, por maioria absoluta, conforme art. 55 da Lei Municipal nº 3.460/2013; Quórum para Resolução de Tombamento: 14 (quatorze) conselheiros, ou seja, 2/3 dos membros efetivos; Quórum Mínimo para Manutenção do Conselho: 15 (quinze membros efetivos). Por responsabilidade dos pareceres pelo STAC, a conselheira Adriana Heloisa Ferreira Carbonara ficou impedida de voto nos processos. O presidente Antônio Carlos Rodrigues Lorette iniciou os trabalhos. Não houve votos e moções. Iniciando as comunicações do dia, a arquiteta Adriana Heloisa Ferreira Carbonara comunicou que a Associação Comercial vai nomear novos membros para este conselho. Iniciando a ordem do dia, foram discutidos e votados os seguintes processos: 1.1. Processo Nº2886/2017-7 ANTONIO CARLOS VASCONCELOS PIRAJÁ - Praça Coronel Joaquim José, 48 – Área Envolvória - Certidão de Uso do solo – O conselho concorda com a Informação Técnica DEE – A / 008 / 2017, página 15/16 e aprova o deferimento da Certidão. Esse Conselho ressalta a importância histórica e arquitetônica do imóvel, tendo em vista que o imóvel é do início do século XX, anterior a construção do Theatro Municipal, com projeto de Ermette Piochi. 1.2. Processo Nº2283/2017-7 - ALEXANDRE SILVEIRA FINAZZI - Rua Ana De Oliveira, 27 – Área Envolvória - Licença Para Reforma Sem Alteração De Área Construída – O conselho aprovou a reforma por unanimidade (Nada a Opor). O conselheiro Expedito se pronunciou para informar que foi na Engenharia e comunicou a este Depto de que a obra já estava em andamento, como por exemplo as janelas já estavam sendo retiradas, alertando da necessidade de abertura de processo para a aprovação ou não da reforma. A conselheira Adriana pediu a palavra e explicou aos demais conselheiros que não houve interferência da obra no bem tombado (Theatro Municipal). A conselheira Jéssica orientou notificar o Diretor de Engenharia Gustavo da situação narrada na reunião, para que o mesmo tome ciência e evite que casos como este se repitam (falta de fiscalização nos imóveis da área envoltória do Teatro). 1.3. Processo Nº2482/2018-7 - HERMETI PIOCHI CIACCO DE OLIVEIRA LINO - Rua Carlos Kielander, 127 – Área Envolvória - Certidão De Uso De Solo – Nada a opor quanto a emissão da certidão de uso do solo conforme o conteúdo da Informação Técnica DEE – A / 001 / 2018. Iniciando as análises dos processos de tombamento, pedidos de abertura de tombamento e processos referentes aos bens tombados/zona envoltória, foram discutidos e votados os seguintes processos: 1.1. Processo Nº 567/2015-7 – CHANG WEI XANG - Aprovação de Construção Comercial localizada na Rua Ademar de Barros – O conselho decidiu pela notificação, multa e pedido DE apresentação do projeto pelo proprietário conforme as normas vigentes exigidas pelo CONDEPHIC. 1.2. Processo Nº 2216/2014-7 – FABIOLA MARIA LORETTI DE ANDRADE RAMOS E OUTROS – “Hotel Central”, Aprovação de Projeto de Reforma/Regularização – Pelo adiantado da hora o processo será apreciado em próxima reunião. 1.3. Processo Nº 1885/2015-7- SGM PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA – Construção de Edifício de apartamentos na Avenida D. Gertrudes, esquina com Rua Capitão José Alexandre – Ficou decidido por unanimidade que deverão ser anexadas ao processo 1885/2015-7, a segunda via original (assinada) do parecer técnico AJC-C 115/2017 e as cópias das atas em que este processo consta. O processo deverá ser devolvido ao CONDEPHIC após o cumprimento da instrução. O CONDEPHIC em análise ao parecer técnico AJC-C 115/2017, conforme a seguinte transcrição: “ ... Em análise conjunta deste feito com os processos de estudo de tombamento da Rua Saldanha Marinho, Ademar de Barros e Avenida Dona Gertrudes, n.ºs 2837/2011 e 2840/2011 abertos pelo i. Presidente do Condephic, verifica-se que no Comunicado nº 02/2011 e 05/2011 constou: (...) Portanto, quaisquer intervenções nos locais indicados em termos de demolição, reformas ou demolição, deverão ser precedidas de autorização do Condephic. Neste sentido, na notificação endereçada ao jurídico (fls. 10 do processo 2837/2011) constou expressamente que: (...) o bem em exame terá o mesmo regime de preservação do bem tombado até a decisão final do Conselho. Como consequência, em nenhuma circunstância o bem poderá ser destruído, demolido ou mutilado. Ora, não se entende a dúvida do Departamento de Engenharia, pois ao que se informou no presente processo trata-se de terreno vago, ou seja, nada será demolido, reformado ou demolido. Ao que consta haverá construção de uma obra. ”, verificou que este se baseou no Projeto de Lei nº 003/2011, antigo

projeto de lei do CONDEPHIC, e que, portanto, houve erro na condução da aprovação do imóvel pelo Depto Jurídico, pois este deveria obrigatoriamente passar pela análise deste conselho. Outra questão equivocada do parecer técnico AJC-C 115/2017, é que o terreno não era vago, existia uma construção nele, como pode se verificar em fotos da folha 18 do processo n.º 1885/2015 – 7, referente a aprovação deste projeto no Departamento de Engenharia. O conselheiro Júlio Luis de Almeida Lino sugeriu medidas para solucionar o problema, como por exemplo abertura de processo administrativo de responsabilidade sobre o ato citado, e possíveis danos sobre o patrimônio e termo de ajustamento de conduta como compensação. 1.4. Processo Nº 1973/2015 - 7 - LOTEAMENTO MACAUBEIRAS (MORGABEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) – Pelo adiamento da hora o processo será apreciado em próxima reunião. Esgotados os assuntos, não havendo mais nada a ser tratado e diante da anuência dos conselheiros presentes, o presidente Antônio Carlos Rodrigues Lorette, declarou a reunião encerrada às dezesseis horas e quinze minutos. Eu, Paula Maria Magalhães Teixeira, secretariei e lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente deste conselho.

Antônio Carlos Rodrigues Lorette
Presidente

Paula Maria Magalhães Teixeira
Secretária

LISTA DE PRESENÇA
3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 23/02/2018

ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA
Representante do Departamento de Engenharia

MARIA DA GLORIA MEDEIROS SILVA
Representante do Arquivo Municipal

DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS
Representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento

JULIO LUIS DE ALMEIDA LINO
Representante Suplente da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento

JÉSSICA PALHARES AVERSA
Representante da Assessoria Jurídica

GABRIELA AMORIM PALOMO
Representante da AEASJBV

MONICA MARIA GONÇALVES
Representante da UNIFAE

LUIZ ANTONIO LIZARELLI FILHO
Representante da Delegacia Regional de Ensino

MARIA LUISA BORGES SOBELLO
Representante do CONDEMA

MARIA APARECIDA BATISTA
Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES LORETTE
Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista

ISABEL APARECIDA DE ANDRADE DINIZ
Representante do Grupo de Escoteiros Curupira

PAULA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA
Representante do Grupo Ecológico Maitan

ROBINSON MIETTO
Representante do Departamento de Cultura e Turismo

JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA
Representante da Câmara Municipal

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC

COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC, em sua 121ª Reunião Ordinária do dia 14 de Agosto de 2017, decidiu pela abertura do processo de estudo de tombamento do Prédio da antiga Caixa Econômica Estadual, situado na Praça da Catedral nº7 – Centro – São João da Boa Vista – SP.

Conforme o parágrafo único do artigo 55, da Lei Municipal nº 3.460, de 10 de Dezembro de 2013, com a abertura do processo de tombamento, o bem em exame terá o mesmo regime de preservação do bem tombado até a decisão final do Conselho. Como consequência, em nenhuma circunstância o bem poderá ser destruído, demolido ou mutilado. Quaisquer intervenções no local em termos de modificação, reforma ou demolição deverão ser precedidas de autorização do CONDEPHIC, conforme os artigos 59 e 60 da Lei Municipal nº 3.460/13.

O notificado que deixar de cumprir a legislação acima citada, está sujeito às sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal Brasileiro e da Lei nº 7347, de julho de 1985.

São João da Boa Vista, 09 de Abril de 2018.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES LORETTE
Presidente do CONDEPHIC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/18

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS.

DATA DE REALIZAÇÃO: 02/05/2018.

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/18

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA DE PISCINA

DATA DE REALIZAÇÃO: 03/05/2018

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/18

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

DATA DE REALIZAÇÃO: 04/05/2018.

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/18

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, MÉDICO-HOSPITALARES E ENFERMAGEM.

DATA DE REALIZAÇÃO: 03/05/2018.

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Departamento de Saúde, sito à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº1520, Jd Sta Edwirges- São João da Boa Vista-SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/18

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIRDAULICOS, MATERIAIS DE PIN-

TURA, FERRAGENS E FERRAMENTAS.

DATA DE REALIZAÇÃO: 07/05/2018.

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

EDITAL Nº 05/2018

NOTIFICAÇÃO DE MULTA – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital;

A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo cinco (5) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / NÚMERO DA MULTA / VALOR
 ANTONIO ROBERTO ARAUJO MANCANARES / 21 - 44 - 7 - 1 / 30/2018 / 763,16;
 GABRIEL ALONSO ANADAN / 24 - 43 - 5 - 1 / 31/2018 / 587,29;
 PAULO ALEXANDRE PATROCINIO DE MELO / 24 - 47 - 15 - 1 / 32/2018 / 545,05;
 FABIO SHIGUEMITSU HARA / 25 - 3 - 274 - 1 / 33/2018 / 1.707,35;
 PAULO ROBERTO MIOSSO / 34 - 23 - 17 - 1 / 34/2018 / 783,59;
 GERINALDO NASCIMENTO SILVA / 34 - 27 - 1 - 1 / 35/2018 / 508,21;
 ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO / 30 - 12 - 168 - 1 / 36/2018 / 521,05;
 SILVIO JOSÉ DE CARVALHO / 34 - 15 - 34 - 1 / 37/2018 / 733,20;
 EDSON BLAZZI / 34 - 16 - 3 - 1 / 38/2018 / 508,14;
 LEONOR APPARECIDA RIBEIRO GASPAS / 34 - 19 - 11 - 1 / 39/2018 / 915,47;
 JOÃO BATISTA MORENO E MIGUEL MORENO FILHO / 40 - 26 - 25 - 1 / 40/2018 / 508,14;
 HELENA TIZUKO TSUKASE / 34 - 14 - 33 - 1 / 41/2018 / 516,02;
 MARCELO DOS SANTOS ROMUALDO / 34 - 13 - 19 - 1 / 42/2018 / 508,14;
 RITA DANIELA PRADO RODRIGUES / 34 - 13 - 21 - 1 / 43/2018 / 508,14;
 NELSON BAPTISTA / 34 - 6 - 28 - 1 / 44/2018 / 508,14;
 JOSIMAR DE PAULA GIÃO / 34 - 6 - 18 - 1 / 45/2018 / 508,14;
 HELIO CALDAS FOSSA / 34 - 4 - 26 - 1 / 46/2018 / 508,14;
 JOÃO MARTINS ROSA / 34 - 5 - 19 - 1 / 47/2018 / 508,14;
 ANTONIO MARCIO PAPALEO / 34 - 5 - 7 - 1 / 48/2018 / 508,14;
 LUIS ANTONIO BRAGAGNOLO / 49/2018 / 508,14;
 MARCOS ANTONIO ROSSI / 50/2018 / 508,14;
 MARIANGELA SANCHES DOMINGOS / 51/2018 / 508,14;
 RAFAEL CIRTO DO NASCIMENTO / 52/2018 / 508,14.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 06/2018

NOTIFICAÇÃO – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, a efetuar a limpeza no imóvel de sua propriedade, atendendo a exigências previstas no artigo 1º e seus incisos I e IV da Lei Municipal 314/95, mantendo-o limpo e roçado, livre de vegetação excessiva, água estagnada, lixo e entulho, ou de quaisquer condições que possibilitem ameaça a saúde pública.

Os mesmos terão, de acordo com a mesma legislação, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para providenciarem a referida limpeza.

O não cumprimento no prazo determinado acarretará em multa, conforme previsto no Artigo 6º da Lei Municipal 314/95.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO:

PAULO APARECIDO NOGUEIRA / 6 - 78 - 200 - 1 / 340/2018;
 ACACIO SIRTO - ESPÓLIO / 10 - 24 - 254 - 1 / 22/2018;
 WALTER LUIS PEREIRA BERTOLUCCI / 10 - 57 - 68 - 1 / 19/2018;
 SIOMARA DE SOUZA / 12 - 67 - 324 - 1 / 349/2018;
 DURVAL GOBBO / 13 - 97 - 20 - 1 / 1684/2017;
 MARIA IZABEL ADÃO / 15 - 10 - 380 - 1 / 06/2018;
 RENATO DA SILVA SOARES / 21 - 39 - 80 - 1 / 01/2018;
 WILLIAN PLACIDO / 21 - 5 - 86 - 1 / 24/2018;
 GLAUCO DA SILVEIRA / 21 - 64 - 44 - 1 / 1650/2017;
 CLAUDIA RUDOLPH PAIVA / 25 - 6 - 704 - 1 / 76/2018;
 CLAUDIO VIEIRA DE ANDRADE / 25 - 10 - 373 - 1 / 90/2018;
 HENRIQUE LOURENÇO BETTI / 25 - 4 - 473 - 1 / 60/2018;
 CESAR AUGUSTO DOS SANTOS MATIELO / 25 - 3 - 298 - 1 / 52/2018;
 EDSON PAULO DE PADUA DOCEMA / 28 - 56 - 6 - 1 / 210/2018;
 RODRIGO NEME MILLER / 28 - 56 - 3 - 1 / 209/2018;
 ANA CARLA BERALDO POVEDA / 34 - 6 - 26 - 1 / 242/2018;
 SERGIO CAMARGO RODRIGUES / 34 - 26 - 13 - 1 / 309/2018;
 EVALDO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA / 34 - 29 - 2 - 1 / 323/2018
 ALFREDO MARUM - EMPRESA INDIVIDUAL IMOBILIÁRIA / 34 - 24 - 16 - 1 / 300/2018.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 01/2018

NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE ÁRVORE/ARBUSTOS COM ESPINHOS

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, a efetuar a retirada de plantas com espinhos da calçada do imóvel de sua propriedade, atendendo a exigências previstas no Artigo 2º da Lei nº 92/1989, mantendo livre de árvores ou arbustos com espinhos. Os mesmos terão, de acordo com a mesma legislação, o prazo de até 90 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para providenciarem o serviço. O não cumprimento no prazo determinado acarretará em multa, conforme previsto no Artigo 3º da Lei Municipal 92/1989.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO

FLAVIA BONILHA ALVARENGA/ 33 - 13 - 104 - 1 / 01/2018.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO

NOTIFICAÇÃO

INTERESSADO: ALVIM BONFANTE CABRELON FILHO ME
 ASSUNTO: Revogação de doação de terreno no Distrito Industrial
 - foi postado o OF. GAB. Nº 262, de 02/02/2018, por A.R. EM 06/02/2018, dirigido ao Sr. Alvim Bonfante Cabrelon Filho, proprietário da empresa de mesmo nome;
 - a empresa Correios fez 3 tentativas de entrega da correspondência nos dias: 09/02/18 às 14:00 hs; 14/02/18 às 15:40 hs e 15/02/18 às 15:00 hs;
 - os Correios devolveram a correspondência à Prefeitura colocando o carimbo no A.R com a seguinte informação: NÃO PROCURADO;
 - o A.R com o respectivo envelope e o Of. GAB. Nº 262, de 02/02/18, encontram-se anexados ao Processo nº 6687/2012-tipo 5, para fins de constatação.
 Sendo o que tínhamos a fazer publicar, conforme Despacho do Gabinete do Prefeito SG-CG-063/2018, à fl. 91 do Proc. 6687/2012.

Márcia Aparecida Alves de Oliveira

Setor de Protocolo e Arquivo

CPAD – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Informação Técnica CPAD - 003/2017

Assunto: Publicação de Descartes de Documentos
Destino: Assessoria de Comunicação

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos nomeada pela Portaria nº 14.404 de 22 junho de 2017, torna PÚBLICA a relação de documentos a serem descartados conforme Termos de Descarte 001/18 e 002/18.

Em conformidade com os prazos definidos na tabela de temporalidade de documentos aprovada através do Decreto nº 5.539, de 13 de outubro de 2016, os documentos permanecerão no setor de Arquivo Público, sito na Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125, Jd. Priscila, pelo prazo de 30 dias a partir desta publicação. O horário de funcionamento do setor de Arquivo Público é de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 16:00 hs.

Os interessados poderão requerer vista, desentranhamento ou cópias de documentos ou peças do processo, mediante petição, devidamente instruída com a qualificação e demonstração de legitimidade e interesse do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos. Após o encerramento do prazo os documentos serão encaminhados para seu Descarte.

Documentos a Serem Descartados:

Documentos	Anos	
Processos do tipo 5 - Tributação do ano de 2010		0880 procs.
Processos do tipo 5 - Tributação do ano de 2011		1260 procs.
Total de 2.140 Processos		

CORRESPONDENTE A 55 PASTA AZ

CPAD , 29 de março de 2018.

Alexandre Aparecido de Souza
Presidente da CPAD

**Departamento Municipal de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

APROVAÇÃO DE PROJETO

Proc. Eng.^a 4144/18 Eng^a- Aline Martins Faria
Av. Prof^a Isette Correa Fontão, lote C4 do desmembramento da gleba C2-A4-3 – Fazenda Santa Rita das Areias - SJBV/SP
Resp. Técnico: José Roberto Chuqui - CREA 5060334911
Publique-se.\anbb\

Proc. Eng.^a 1266/18 Eng^a- José Rubens da Cruz Perinotti
Rua Fernando Perussi, nº 20 – Lote 1C – Quadra A – Vila Valentim Nova – SJBV/SP
Resp. Técnico: Antonio Plinio Leonardi Zono - CREA 060051630-5
Publique-se.\anbb\

PUBLIQUE-SE

Proc. 5489/18 – Eli Barbosa Camargo
Rua Paulino Dezena, nº 93 – Jd. Das Flores - SJBV/SP
Em 23/03/18, elaborado AI nº 012866/AL conf. art. 415 do Regulamento do Decreto Estadual nº 12.342/78.
Publique-se.\anbb\

Proc. 360/16 – Bruno & Zan Drogaria Ltda EPP
Rua Saldanha Marinho, nº 356 – Centro – SJBV/SP
Em 19/03/18, elaborado Termo de Inutilização nº 6182/AH ref. protocolo nº 177/18.
Publique-se./apccc/

Proc. 375/12 – São Paulo Secretaria da Saúde - AME - Dispensário
Praça Mons. Ramalho, nº 25 – Centro – SJBV/SP
Em 19/03/18, elaborado Termo de Inutilização nº 6187/AH ref. protocolo nº 118/18.

Publique-se.\anbb\

Proc. 198/15 – Leonilce Cristina Simões da Silva ME
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1391 – Jd. São Nicolau - SJBV/SP
Em 19/02/18, elaborado Termo de Inutilização nº 6180/AH ref. protocolo nº 074/18.
Publique-se.\anbb\

Proc. 6171/18 – Elitibur Alimentos Ltda EPP.
Rua Saldanha Marinho, nº 431 - Centro - SJBV/SP
Em 03/04/18, elaborado AI nº 012868/AL conf. art. 122 inc. I da Lei nº 10.083/98.
Publique-se.\anbb\

Proc. 6256/18 – Construrban Logística Ambiental Ltda
Av. Giovanni Gronchi, nº 6195 – 6º andar – conjunto 603 – Vila Andrade - São Paulo/SP
Em 19/03/18, elaborado AI nº 012867/AL conf. art. 415 do Regulamento do Decreto Estadual nº 12.342/78 e art. 14 incisos III, IV e V da Lei nº 10.083/98.
Publique-se.\anbb\

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Proc. 156/17 – Buzzo & Cia Ltda ME
Rua General Osório, nº 119 – Centro – SJBV/SP
Em 27/03/18, processo arquivado por ter sido sanada a irregularidade.
Publique-se./apccc/

Proc. 317/17 – Luciano de Carvalho Simão ME
Rua Dorival Blota, nº 42 – Jd. Nova São João - SJBV/SP
Em 03/04/18, processo arquivado por ter sido sanada a irregularidade.
Publique-se.\anbb\

**CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ACORDO
COM A PORTARIA CVS 01/18**

Proc. 162/16 e 163/16 – Claudete Aparecida Tristão
Rua Serafim José Ferreira, nº 959 – Vila Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 142/12 e 143/12 – G.A.Romeiro & Cia Ltda ME
Praça Gov. Armando Sales de Oliveira, nº 105 - Centro – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

**DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA
DE FUNCIONAMENTO INICIAL**

Proc. 175/17 – Alessandra de Cássia de Grava
Rua Oswaldo Padovan Spletstoser, nº 291 – sala 01 – Jardim Nova República – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 2070/18 – Karina Elisa Moreira
Rua David de Carvalho, nº 617 – sala 01 – Vila Valentin – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

**INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL**

Proc. 135/17 – Marcel Costa Mendes
Rua São João, nº 118 - Centro – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

DEFERIMENTO DE CANCELAMENTO

Proc. 247/03 – Ismael Nilton Vischi
Rua Irmãs Westin, nº 160 – Jd. Santo André – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

**DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO
DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTO COM / SEM EQUIPAMENTO**

Proc. 234/07 – Marcia Eloisa Briccoli Almeida Domingues
Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 162 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 825/99 – Jairo Ferraz Junior
Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 715 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 579/00 – Daniela Cristina Alexandre Simon Ciaco
Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 400 – Centro – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 129/15 – Maria Stela Sobierajski
Rua Dr. Teofilo Ribeiro de Andrade, nº 851 – Centro - SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 130/15 – Antonio Heleno Montanhani
Rua Dr. Teofilo Ribeiro de Andrade, nº 851 – Centro - SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 116/05 – Alex Tercetti dos Santos
Av. Dona Gertrudes, nº 15 – sala 04 - Centro - SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 183/02 – Sergio Luiz Caruzo
Rua Santa Mari, nº 254 – Vila Brasil - SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

DEFERIMENTO DE RECURSO

Proc. 298/18 – Elenice dos Santos
Rua Saldanha Marinho, nº 248 – Centro – SJBV/SP
Em 26/03/18, deferido recurso ref. A.I. nº 012850/AL.
Publique-se./apccc/

São João da Boa Vista, 11 de Abril de 2018

Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista – SP, etc. 1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes: BENJAMIN APARECIDO DE MORAES JUNIOR E KETLEN ELIZA DA SILVA INACIO

Ele, brasileiro, divorciado, frentista, com 37 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Benjamin Aparecido de Moraes e Inês Pereira de Moraes.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 19 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Cleberson Silva Inacio e de Narema Eliza Barbosa.

RILSON RODRIGUES DIAS E DEBORA APARECIDA AUREGLIETTI

Ele, brasileiro, solteiro, conferente, com 22 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Paulo Sergio Dias e Juliana Rodrigues Marçal Dias

Ela, brasileira, solteira, operadora de caixa, com 21 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Pedro Antonio Aureglietti e Clotilde Aurelietti Aureglietti

PAULO CESAR MANÇANO DE MORAIS E NATHALIA SEBASTIÃO JACINTO

Ele, brasileiro, solteiro, auxiliar de expedição, com 33 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Paulo Osmar de Moraes e de Joana Mançano de Moraes

Ela, brasileira, solteira, professora, com 27 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Walter Scamelo Jacinto e Elisabeth Sebastião Jacinto. NILTON CESAR BATISTA DOS SANTOS E MARIA ZILMA SOARES DE OLIVEIRA

Ele, brasileiro, solteiro, soldador, com 26 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Helio Batista dos Santos e Maria

Aparecida Bonfioli dos Santos.

Ela, brasileira, divorciada, do lar, com 46 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Cícero José dos Santos e Almezinda Soares de Oliveira. RAFAEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA E DAIANE PEREIRA GREGÓRIO
Ele, brasileiro, solteiro, serralheiro, com 25 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de José Machado de Oliveira e Lucimara Bento dos Santos

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 26 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Benedito Sidney Gregório e Maria Doniseti Pereira.

GERSON GUILHERME STAHL JUNIOR E MONIQUI DE FREITAS DE ARO
Ele, brasileiro, solteiro, ajudante de serralheiro, com 24 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Gerson Guilherme Stahl e Adriana Isabel Frassão Stahl

Ela, brasileira, solteira, operadora de caixa, com 29 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Sironé De Aro Silvantos e Ana Lucia de Freitas De Aro.

MAURICIO JOSÉ VIEIRA CAETANO E BIANCA RAFAELA SOARES VIEIRA GABRIEL

Ele, brasileiro, solteiro, chapeiro, com 21 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Maurilio Caetano e Silvana Isabel Vieira.

Ela, brasileira, solteira, atendente, com 21 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Samuel Gabriel e Sonia Regina Soares Vieira.

DURVAL DE MORAES E MARIA GONÇALVES DA SILVA

Ele, brasileiro, viúvo, aposentado, com 77 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Virgilio de Moraes e Alzira Carmo de Jesus.

Ela, brasileira, divorciada, do lar, com 71 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Sebastião Gonçalves de Loredo e Benedita Vieira da Silva. Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura